

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO CENTRO ACADÊMICO “XI DE AGOSTO”: EXPERIÊNCIA HISTÓRICA E PERSPECTIVAS FRENTE AO ENSINO JURÍDICO*

THE “XI DE AGOSTO” STUDENT SOCIETY LEGAL CLINIC: HISTORICAL EXPERIENCE AND
PERSPECTIVES FOR LEGAL EDUCATION

*Ariel Engel Pesso***

Resumo:

O Departamento Jurídico “XI de Agosto” é uma entidade fundada em 1919 por estudantes da Faculdade de Direito do Largo São Francisco que possui dois importantes traços distintivos: prestação de serviço de assistência jurídica gratuita e aplicação prática do Direito aprendido em sala de aula. Atualmente, o ensino do direito se resume ao conhecimento tecnológico da dogmática jurídica e da manipulação técnica de normas e leis, sem reflexão crítica. Neste contexto, o presente estudo busca demonstrar como a atividade da instituição modificou-se ao longo do tempo em conformidade com as mudanças sociais, políticas e econômicas do Estado brasileiro e entender como ela se insere no quadro do ensino jurídico brasileiro atual.

Palavras-chave: Departamento Jurídico “XI de Agosto”. Centro Acadêmico “XI de Agosto”. Ensino Jurídico. Assistência Judiciária Gratuita. Cultura Jurídica.

Abstract:

The Departamento Jurídico “XI de Agosto” is an organization founded in 1919 by students of the Largo São Francisco Law School which has two major distinctive features: provision of free legal aid and practical application of the law learned in classes. Currently, the teaching of law boils down to the technological knowledge of legal doctrine and technique manipulation of rules and laws, without critical reflection. In this context, this study seeks to demonstrate how the activity of this organization has changed over time in accordance with the social, political and economic changes of the Brazilian state and to understand how it fits into the framework of the current Brazilian legal education.

Keywords: Departamento Jurídico “XI de Agosto”. Centro Acadêmico “XI de Agosto”. Legal Education. Free Legal Aid. Legal Culture.

* Texto originalmente apresentado como Relatório Final da Tese de Láurea (Monografia de Conclusão de Curso) ao Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob orientação do Professor Titular José Eduardo Campos de Oliveira Faria. A parte referente ao histórico do ensino jurídico e bacharelismo foi suprimida, mas não houve prejuízo ao que o presente artigo se propõe.

** Ariel Engel Pesso é bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo e mestrando na área de concentração em Filosofia e Teoria Geral do Direito, também junto à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

1. Introdução

Os cursos jurídicos foram criados no Brasil em 1827, mediante uma Lei Imperial de Dom Pedro I. Instalados em São Paulo e Olinda, possuíam como objetivo primordial a formação de uma elite intelectual apta a controlar o aparelho estatal pós-independência do país, em especial os cargos burocráticos e de chefia. Com o passar do tempo, a qualidade do ensino nas faculdades de direito foi decaindo, enquanto que o fenômeno do “bacharelismo” – em que indivíduos conseguem galgar posições altas apenas e tão somente por possuírem um diploma de bacharel em Direito – ia aumentando, bem como a distância entre aqueles que podiam cursar o ensino superior e aqueles que eram abandonados à própria sorte nas portas do Poder Judiciário.

É neste contexto em que o Departamento Jurídico “XI de Agosto” é fundado em 1919, sob a alcunha de Assistência Judiciária Acadêmica, por acadêmicos da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Sob a inspiração de Luiz Gama, advogado abolicionista que lutou em face dos escravos negros no século XIX, a instituição foi reorganizada em 1947 pelo Centro Acadêmico “XI de Agosto”, entidade representativa dos estudantes. Atualmente, desempenha papel primordial no cenário do Judiciário paulistano, promovendo tanto o acesso à justiça à população carente da cidade de São Paulo, quanto à aprendizagem prática do Direito por parte dos estudantes, a despeito das crises pelas quais passou ao longo de sua história. Desde sua criação a entidade fornece assistência jurídica gratuita às pessoas que não podem arcar com honorários advocatícios ou custas e taxas processuais, seja cobrando uma pequena taxa dos clientes e estagiários, seja mediante convênios e parcerias com o Poder Público, de modo que consigam custear os trabalhos da entidade.

Entretanto, apesar de seus 95 anos de existência, o Departamento Jurídico, ou DJ como seus membros preferem chamá-lo, ainda não foi objeto de estudo no que concerne ao ensino jurídico – é dizer, pouco se sabe de sua atividade e de como seus membros atuam em face das mazelas pelas quais o ensino do Direito passa atualmente, com rupturas epistemológicas e crises axiológicas. Deixar de explorar a relação entre a instituição e o quadro do ensino jurídico atual é inconcebível, vez que por lá passaram inúmeros juristas (alguns tendo inclusive administrado como diretores) e que atualmente são docentes e a aplicação da teoria que é ensinada na faculdade e aplicada na prática por estudantes cuja autonomia é plena não deve de modo algum ser ignorada. A relação competitiva entre o DJ e os estágios regulares em escritórios de advocacia e órgãos do Poder Público no mercado também não deve ser deixada de lado, apesar de não assumir um aspecto maior no presente estudo.

Desta feita, ao analisar-se a história institucional e de atuação jurídica do DJ, lançando, por fim, olhos à tipologia de serviços legais no país, busca-se demonstrar

como a atividade do Departamento Jurídico “XI de Agosto” modificou-se ao longo do tempo em conformidade com as mudanças sociais, políticas e econômicas do Estado Brasileiro e, por fim, entender como sua atividade se insere no quadro do ensino jurídico brasileiro atual.

A metodologia da pesquisa científica seguiu o rigor formal apontado nos manuais de metodologia jurídica e científica. No que tange à natureza das fontes utilizadas, deve-se mencionar a *pesquisa bibliográfica*, pois os documentos e espólio bibliográfico foram compreendidos e tratados criticamente e a *pesquisa documental*, demonstrada na procura e imersão nos diversos periódicos e jornais de São Paulo e revistas acadêmicas (convém lembrar que o procedimento operacional utilizado foi a *documentação*). Em se tratando de seus objetivos, pode-se verificar uma conjugação entre a *pesquisa exploratória* – que busca levantar informações sobre um determinado objeto – e a *pesquisa explicativa* – que busca, além de registrar e analisar os fenômenos estudados, identificar suas relações de causalidade.

Assim, utilizou-se o *método histórico* em um primeiro momento, ao apresentar-se a criação do Departamento – neste ponto, a bibliografia de referência (fonte secundária) foi o livro *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto* (produzido em função das comemorações de 90 anos da entidade) e *A heroica pancada: Centro Acadêmico XI de Agosto: 100 anos de luta*, organizados pelo historiador Cássio Schubsky. A fonte primária de referência foi colhida nos arquivos do Centro Acadêmico “XI de Agosto” e do Departamento jurídico, em função dos 90 anos da entidade, e compartilhada pelo historiador Diego Amorim Grola.

2. Departamento Jurídico “XI de Agosto”

2.1. Antecedentes e precursores: Luiz Gama (1830-1882)

O Departamento Jurídico “XI de Agosto”, enquanto entidade que promove a assistência jurídica gratuita à população carente de São Paulo, não foi a primeira iniciativa a surgir neste sentido na cidade. Antes, há que se mencionar, dentre outros, o advogado Luiz Gama (1830-1882), cuja atuação em prol dos necessitados é lembrada até os dias atuais e não pode deixar de ser lembrado no presente trabalho.

Luiz Gonzaga Pinto da Gama¹ nasceu na cidade de Salvador, na Bahia, no dia 21 de junho de 1830. Era filho de uma negra africana livre da Costa Mina (Nação de Nagô), chamada Luiza Mahin – baixa, magra, bonita, “a cor era de um preto retinto e

¹ PESSO, Ariel Engel. Luiz Gama (1830-1882) - patrono da liberdade. In: PROGRAMA NASCENTE, 21, 2013, São Paulo. *Todo talento nasce em algum lugar*. São Paulo: Universidade de São Paulo, PRCEU, 2013. (Catálogo de exposição).

sem lustro, tinha os dentes alvíssimos como a neve, era muito altiva, geniosa, insofrida e vingativa”, conforme a descreve em sua carta a Lúcio de Mendonça.² Quitandeira por ofício, participou na Revolta dos Malês, em 1835 – a primeira grande rebelião urbana de escravos – e na Sabinada, em 1837, razão pela qual fugiu ao Rio de Janeiro e o filho nunca mais teve notícias suas.

Seu pai, um fidalgo português de nome desconhecido, pertencia a uma das principais famílias da Bahia de origem portuguesa e “era apaixonado pela diversão da pesca e da caça; muito apreciador de bons cavalos; jogava bem as armas, e muito melhor de baralho, amava as súcias e os divertimentos”,³ tendo participado também da Sabinada, em 1837. Um ano antes, recebera de uma tia uma herança, a qual esbanjou e foi reduzido à miséria.

Enfrentando as consequências de sua prodigalidade, o pai foi obrigado a vender Luiz Gama como escravo em 1840, que na época contava com apenas 10 anos de idade. Assim, embarcou ao Rio de Janeiro no navio *Saraiva*, carregado com outros escravos da Bahia. Ao desembarcar no porto da capital do Império, foi encaminhado, com muito outros, a casa de um português de nome Vieira, dono de uma loja de velas na Rua Candelária. Afeiçoando-se ao menino, o comerciante português levou-o à sua casa para fazer companhia a seu filho, que estudava em colégio, e algumas filhas crescidas. Quando entrou em sua casa, às cinco horas da tarde, lavaram-no e o vestiram, de modo que Luiz Gama sempre se lembrou desta época com carinho e saudades.

Contudo, dias mais tarde, o português Vieira o vendeu ao negociante e contrabandista alferes Antônio Pereira Cardoso, junto a um lote de cento e tantos escravos. Desembarcou no porto de Santos e foi a pé até Campinas, atravessando a Serra do Mar e enfrentando toda sorte de intempéries, com apenas 10 anos de idade. Foi escolhido por muitos compradores, em Campinas e Jundiaí, mas por todos repellido por ser “baiano”, cuja fama de revoltosos e insubordinados havia se espalhado pela Província de São Paulo. Assim descreve Luiz Gama o episódio em sua “autobiografia”:⁴

O último recusante foi o venerando e simpático ancião Francisco Egídio de Sousa Aranha, pai do Exmo. Conde de Três Rios, meu respeitável amigo.

Este, depois de haver-me escolhido, afagando-me disse:
- Hás de ser um bom pajem para os meus meninos; dize-me: onde nasceste?
- Na Bahia, respondi eu.

² MENNUCCI, Sud. *O precursor do abolicionismo no Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1938. p. 19-26.

³ Id. *Ibid.* loc. cit.

⁴ Id. *Ibid.* loc. cit.

- Baiano? – exclamou admirado o excelente velho. – Nem de graça o quero. Já não foi por bom que o venderam tão pequeno.

Recusado por sua origem provincial, Luiz Gama, em companhia de outro escravo Baiano, de nome José, voltou para a casa do senhor Cardoso, um sobrado na rua do Comércio, em São Paulo. Aí aprendeu os ofícios de escravo doméstico: copeiro, sapateiro, lavar, passar, engomar e costurar roupas.

Sete anos mais tarde, em 1847, o destino de Luiz Gama mudaria por ocasião da visita e estadia de um hóspede que viera estudar humanidades em São Paulo. Antônio Rodrigues do Prado Júnior – mais tarde advogado e depois magistrado – afeiçãoou-se do jovem escravo e começaram então uma amizade íntima, de “irmãos diletos” como se refere o próprio Luiz Gama. De mente progressista e contrário à escravatura, o estudante ensinou-lhe as primeiras letras, assim como aritmética e alguns conhecimentos humanísticos.

Luiz, que ao cabo de um ano já sabia ler e escrever, secretamente passou a obter provas irrefutáveis de sua liberdade, em especial o fato de seu progenitor ter sido um homem livre e sua mãe negra liberta e a guarida da lei de 1831, que tornou ilegal a escravidão no Brasil ao reconhecer o comércio de africanos como pirataria.⁵ Assim, em 1848, fugiu da casa do alferes Cardoso, ao qual votava a maior estima, e acabou por assentar praça como soldado da milícia estadual, com dezoito anos.

Em 1850 casou-se com Claudina Fortunata Sampaio, de cuja união nasceu Benedito Graco Pinto da Gama, que cursou a Escola Militar e foi major de artilharia do exército, tornando-se Comandante do Corpo de Bombeiros de São Paulo. Passa a assistir aulas na Faculdade de Direito de São Paulo apenas como ouvinte, uma vez que sua condição de negro impedia que conquistasse o mesmo *status* dos estudantes das Arcadas do Largo de São Francisco, em grande parte integrantes da elite escravocrata que mandava no país.

Serviu como soldado por seis anos, tendo chegado ao posto de cabo de esquadra graduado, até que, em 1854, teve baixa no serviço por ato de suposta insubordinação, “quanto tinha-me limitado a ameaçar um oficial insolente, que me havia insultado e que soube conter-se”.⁶ Autodidata e ávido pelo conhecimento, ingressa nos quadros do serviço público em 1856, após haver servido como escrivão perante diversas autoridades policiais em seus tempos de soldado, passando a exercer, na Secretaria de Polícia (*Força Pública da Província* ou *Corpo de Força da Linha de São Paulo*),

⁵ CÂMARA, Nelson. *Escravidão nunca mais!* Um tributo a Luiz Gama. São Paulo: Lettera.doc, 2009.

⁶ Mennucci, Sud. *O precursor do abolicionismo no Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1938. p. 19-26.

as funções de amanuense (copista de textos e documentos oficiais), no gabinete do Conselheiro Francisco Maria de Sousa Furtado de Mendonça, catedrático⁷ da Faculdade de Direito de São Paulo – com o qual, inclusive, conseguiu o cargo de bibliotecário interino da instituição. Neste período, passou a estudar mais profundamente as leis e começou sua atividade como rábula – indivíduo que exercia a advocacia sem ter obtido o grau de bacharel – em defesa dos direitos dos escravos negros. Impetrou com êxito e pioneirismo centenas de *Habeas Corpus* em favor da libertação de escravos negros, tendo defendido, inclusive, que todo o escravo que mata o seu senhor, o faz como ato de legítima defesa. Além disto, tentava fazer valer a lei de 1850, que proibia o tráfico negreiro, bem como defendia os negros possuidores de pecúlio,⁸ mas que eram impedidos de obter sua liberdade em função da intransigência de seus senhores.

Em paralelo à atividade jurídica, Luiz Gama volta-se também à carreira literária e jornalística, ocultando-se por vezes sob o pseudônimo de Afro, Getulino e Barrabás. Em 1859 publica sua única obra em vida: *Primeiras Trovas Burlescas do Getulino*, livro de poemas vinculados à segunda geração do Romantismo no Brasil e cujas poesias satíricas ridicularizavam a aristocracia escravocrata da época e lhe renderam o patronato da Cadeira n. 15 da Academia Paulista de Letras. É neste livro que se encontra o famoso poema “Quem sou eu?”, também conhecido como “Bodarrada”.

Na década de 1860, destacou-se como jornalista e colaborador de diversas publicações. Em 1864, fundou o jornal *Diabo Coxo*, do qual foi redator e que contava com Angelo Agostini, artista formado em Paris, como ilustrador. O jornal foi considerado um marco da imprensa humorística em São Paulo, pelo seu tom satírico e provocador. Entre 1864 e 1875 colaborou com várias publicações, tais como *O Mequetrefe*, *O Coaraci*, *Ipiranga*, *Polichinello*, bem como vários jornais da capital, como *Correio Paulistano*, *Cabrião*, *A Província de São Paulo* (posteriormente passou a denominar-se *O Estado de São Paulo*)⁹ e o *Radical Paulistano*.

Por fazer parte do Partido Liberal, lutar por ideais abolicionistas e contrárias à maioria, promover processos em favor de pessoas livremente escravizadas e auxiliar alforrias de escravos, foi demitido da Secretaria de Polícia em 1868. Na ocasião, decidiu voltar-se à prática jurídica e à atuação política. Ao lado de lideranças como Américo de Campos e Bernardino de Campos, subscreveu o Manifesto Republicano de 1870, tido como documento emblemático na luta contra a monarquia. Em 1873, foi um dos fundadores do Partido Republicano Paulista, em Itu e, em 1880, foi líder da Mocidade Abolicionista e Republicana.

⁷ Como se chamava antigamente o professor titular.

⁸ Instituto de tradição romana consistia na formação de patrimônio pelo próprio escravo.

⁹ CÂMARA, Nelson. *Escravidão nunca mais!* Um tributo a Luiz Gama. São Paulo: Lettera.doc, 2009.

O abolicionista também nutria amizade com o poeta Castro Alves, o político e diplomata Joaquim Nabuco e o advogado Ruy Barbosa, além de ter constituído escritório de advocacia com dois professores catedráticos da Faculdade de Direito de São Paulo, Dino Bueno e Januário Pinto Ferraz. A partir de 1869 passou a exercer a advocacia como único ofício – como advogado, enfrentou grandes personalidades da época, como o professor José Bonifácio, “o Moço”, contra quem ganhou uma causa célebre no foro de Santos e conseguiu libertar mais de cem escravos. Ainda, atuando em nome da Loja Maçônica América (da qual foi um de seus fundadores), também obteve grandes êxitos no tocante à defesa e libertação dos escravos. Como exemplo de atividade adjudicante, podemos citar o seguinte anúncio, veiculado nos principais jornais paulistanos da época:

LUIZ GONZAGA PINTO DA GAMA

Encarrega-se de qualquer causa crime no Juízo desta cidade, assim como de defesas perante o júri, em qualquer município da província.

Também se incumbe de tirar títulos ou promover a solução de qualquer pendência administrativa, nas repartições da capital. Pode ser procurado na casa de sua residência, à rua 25 de março, n. 99.¹⁰

Tendo influenciado grandes figuras de sua época, faleceu em 24 de agosto de 1882, aos cinquenta e dois anos, e foi sepultado no *Cemitério da Consolação*, ocasião na qual a cidade de São Paulo foi tomada por uma comoção sem precedentes.¹¹

Soldado, copista, poeta, jornalista e advogado esta é a história de Luiz Gama. Analfabeto até os dezessete anos, nascido livre e reduzido à condição de escravo pelo próprio pai, o “Orfeu de Carapinha” não se deixou vencer pela aristocracia branca do Brasil oitocentista: autodidata, exerceu com maestria todas as funções que ocupou na vida. Dotado de uma oratória e raciocínio jurídico ímpares, foi até o fim de sua vida

¹⁰ AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: UNICAMP, 1999.

¹¹ Assim se pronunciou o poeta Raul Pompéia (1863-1895) sobre o “Orfeu de Carapinha”, como Luiz Gama se declarava: “(...) não sei que grandeza admirava naquele advogado, a receber constantemente em casa um mundo de gente faminta de liberdade, uns escravos humildes, esfarrapados, implorando libertação, como quem pede esmola; outros, mostrando as mãos inflamadas e sangrentas das pancadas que lhes dera um bárbaro senhor; outros... inúmeros... E Luiz Gama os recebia a todos com a sua aspereza afável e atraente; e a todos satisfazia, praticando as mais angélicas ações, por entre uma saraivada de grossas pilhérias de velho sargento. Toda essa clientela miserável saía satisfeita, levando este uma consolação, aquele uma promessa, um outro a liberdade, alguns dinheiro, alguns um conselho fortificante... E Luiz Gama fazia tudo: libertava, consolava, dava conselhos, demandava, sacrificava-se, lutava, exauria-se no próprio ardor, como uma candeia iluminando à custa da própria vida as trevas de desespero daquele povo de infelizes, sem auferir uma sombra de lucro. (...) E, com esta filosofia, empenhava-se de corpo e alma, fazia-se matar pelo bem... O herói... Pobre, muito pobre, deixava para os outros tudo o que lhe vinha das mãos de algum cliente mais abastado (...).” (POMPÉIA, Raul. Última página na vida de um grande homem. *A Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 2 set. 1882.).

um ferrenho defensor dos direitos dos escravos negros, tendo declarado em 1880 que havia libertado mais de 500 por intermédio de sua atividade como advogado. Seu legado não se extinguiu com sua morte, pois foi constantemente lembrado por republicanos e democratas como o paladino do abolicionismo brasileiro. Foi, acima de tudo, um patrono da liberdade.

2.2. Assistência judiciária: história e conceitos

Antes de adentrarmos no tema propriamente dito deste estudo, mister se faz, ainda que brevemente, analisar-se a história da assistência judiciária no Brasil, bem como a diferenciação de conceitos como assistência jurídica e justiça gratuita, que permearam a atividade do Departamento Jurídico ao longo de sua existência.

Começemos, pois, por analisar os diplomas legais que antecederam a Lei de Assistência Judiciária (Lei n. 1.060/1950) e a Constituição Federal de 1988.¹² A *Constituição Política do Império do Brasil*, de 25-03-1824 e a *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 24-02-1891 nada dispunham sobre o tema. Na *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 16-07-1934, encontra-se a primeira referência expressa ao tema, no art. 113, inciso 32: “a Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos seguintes termos: (...) 32) A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais, e assegurando a isenção de emolumentos, custos, taxas e selos”.

A Constituição de 1937 (*Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 10-11-1937), por sua vez, nada dispôs sobre o tema e representou um retrocesso para a assistência judiciária. Contudo, em 1939, o Código de Processo Civil (Decreto – Lei n. 1.608, de 18-09-1939) restabeleceu o instituto, sob o título “Do benefício da justiça gratuita” (arts. 68 a 79). A *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil* de 18-09-1946, fruto de uma Assembleia Constituinte, elevou novamente o assunto ao patamar constitucional, no Capítulo “Dos direitos e garantias individuais” (art. 141, § 35). Em 1950, enfim, surge a Lei de Assistência Judiciária, que está em vigor até os dias atuais e serve de base para a atuação do Departamento Jurídico.

Posteriormente, a *Constituição do Brasil* de 1967 e sua posterior emenda em 1969 reconheciam a concessão dos benefícios da assistência judiciária na forma da lei

¹² ZANON, Artemio. *Da assistência jurídica integral e gratuita: comentários à Lei da Assistência Judiciária* (Lei n. 1.060, de 5-2-1950, à luz da CF de 5-10-1988, art. 5º, LXXIV e direito comparado). 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. p. 17-23.

(art. 150, § 32 e art. 153, § 32, respectivamente). O Código de Processo Civil promulgado em 1973 (Lei n. 5.869, de 11-01-1973) não incorporou os dispositivos da Lei n. 1.060, contudo não os revogou. Por fim, a *Constituição da República Federativa do Brasil* de 05-10-1988 dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, inciso LXXIV).

Em se tratando dos conceitos de Assistência Judiciária, Assistência Jurídica e Justiça Gratuita, a despeito de muitas vezes serem tratados como sinônimos, há que se diferenciá-los. Pontes de Miranda assim se pronuncia: “o benefício da justiça gratuita é direito à dispensa provisória de despesas, exercível em relação jurídica processual. É instituto de direito pré-processual. A assistência judiciária é a organização estatal, ou paraestatal, que tem por fim, ao lado da dispensa provisória das despesas, a indicação de advogado. É instituto de direito administrativo”.¹³

Nesta esteira, a conceituação comumente aceita na doutrina é a de que o benefício da *Justiça Gratuita* compreende a gratuidade de todas as custas e despesas, judiciais ou não, relativas a atos necessários tanto ao desenvolvimento do processo quanto à defesa dos direitos dos beneficiários em juízo. A *Assistência Judiciária*, por sua vez, compreende o patrocínio gratuito de uma causa por advogado, é dizer, “um serviço público organizado, consistente na defesa em juízo do assistido, que deve ser oferecido pelo Estado, mas que pode ser desempenhado por entidades não-estatais, conveniada ou não com o Poder Público”.¹⁴ Por fim, a *Assistência Jurídica* é um conceito mais amplo, que abrange os outros dois, ou seja, não somente engloba a assistência judiciária como também serviços jurídicos não relacionados ao processo, tais como orientações individuais ou coletivas, o esclarecimento de dúvidas e outros.¹⁵

Neste sentido, a atividade do Departamento Jurídico “XI de Agosto” é descrita como *Assistência Jurídica*, vez que é um benefício que compreende tanto a assistência judiciária como a prestação de outros serviços jurídicos extrajudiciais, sob a égide da justiça gratuita.

2.3. Cronologia

O presente estudo, conforme dito acima, possui como um de seus objetivos a elaboração de uma retrospectiva histórica do Departamento Jurídico “XI de Agosto”. Neste sentido, valemo-nos de eventos marcantes na história da instituição e elaboramos

¹³ MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971. v. 5.

¹⁴ MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. *Assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 31.

¹⁵ Id. *Ibid.*, p. 29-35.

uma *cronologia própria*, é dizer, com base nos documentos, regimentos e principalmente nos momentos de ruptura, separamos a história do DJ em nove grandes períodos, que abarcam os 95 anos da instituição.

1919: fundação da Assistência Judiciária Acadêmica (AJA)

As primeiras manifestações de desejo na criação de um serviço de assistência judiciária gratuita não governamental por parte dos estudantes da Academia de Direito do Largo de São Francisco datam de 1912: tratava-se de uma oportunidade em que os estudantes vislumbravam a possibilidade tanto de exercitar a advocacia, quanto auxiliar a população carente da cidade de São Paulo.¹⁶ Em julho, o estudante João Benício de Paiva, expõe em artigo na revista do Centro Acadêmico XI de Agosto¹⁷ as motivações do projeto:

Estamos certos, na alma ardente da mocidade acadêmica, da ideia brilhante, louvável, patriótica e altamente humanitária da fundação nesta Capital de uma Assistência Judiciária, constituída pelos alunos de nossa Faculdade, que saberão mantê-la, fazê-la prosperar, produzindo os sazonados frutos de que as árvores boas se arriam e se enfeitam. (...) Oxalá possa ela encontrar em todos os alunos da velha Escola de Direito de S. Paulo o apoio que merece, o carinho que faz jus pela grandeza, pelo seu grande alcance social. (...) Realizada a ideia (...) muitos infelizes que se veem arrastado à barra dos Tribunais, sem que os caprichos da fortuna lhes proporcionem meios para o contrato de um advogado que com sua causa, a causa de sua liberdade, mais se identifique, teriam nessa instituição benfazeja, mantida ao calor fecundo e criador do coração da mocidade acadêmica, um braço forte, sincero e desinteressado para ampará-los, um coração e uma inteligência para sentir por eles e por eles clamar a justiça devida (O *11 de Agosto*, 1912, p. 18-19).

Contudo, apenas em 1919 foi criada a Assistência Judiciária Acadêmica (AJA), por iniciativa de Alcir de Luné Porchat e Antonio Carlos de Abreu Sodré, orador

¹⁶ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 32-36.

¹⁷ O Centro Acadêmico XI de Agosto, fundado em 1903, é a primeira associação de estudantes do Brasil. É composta pelos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e, ao longo de sua história, encampou lutas como a campanha do “petróleo é nosso” e a mobilização pelo fim da dívida militar e o movimento “diretas já”. Foi declarada uma associação civil de utilidade pública estadual pela Lei n. 3.287/1955 e municipal pelo Decreto n. 3.883/1938. Atualmente, possui como objetivos, entre outros, o aperfeiçoamento constante das condições do ensino jurídico e o desenvolvimento cultural e político dos estudantes de direito, organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, no sentido da construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração e lutar pelo aperfeiçoamento do direito e das instituições jurídicas, para que toda a população goze de justiça e igualdade social.

e presidente, respectivamente, do Centro Acadêmico XI de Agosto. Em 28 de agosto de 1919 realizou-se uma reunião do Centro Acadêmico XI de Agosto, cuja pauta era a criação da Assistência Judiciária Acadêmica, cujo projeto dizia que constituiria uma organização anexa ao Centro Acadêmico e autônoma, cujos objetivos seriam “toma a si a defesa dos acusados desprotegidos; auxiliar a acusação dos réus, quando a vítima ou a família da vítima o solicitar, e prestar outros serviços judiciários que estejam ao alcance dos membros da Assistência”.¹⁸ Em sessão solene, no dia 9 de setembro de 1919, no Salão Nobre da Faculdade de Direito, discursaram o professor catedrático de Economia Política José Joaquim Cardoso de Melo Neto e o acadêmico José Soares Arruda, publicados na íntegra por alguns dos principais jornais da época:¹⁹

Inicia-se hoje, sob os auspícios dos moços, a Assistência Judiciária. Não se poderia instalar sob melhor patrocínio: a Assistência é o Consórcio do desinteresse e da abnegação a serviço da Justiça, e estas virtudes, inatas da mocidade, são as virtudes tradicionais dos estudantes de Direito de S. Paulo. Mas isto, que é muito, não é tudo. Nem é por este lado somente que o tentame dos moços deve ser aplaudido e merece ser encorajado. A Assistência Acadêmica em São Paulo representa a primeira pedra do edifício da Assistência Judiciária existente há mais de um século em outras terras civilizadas (“Faculdade de Direito. Assistência Judiciária Acadêmica”. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 10 de setembro de 1919, p. 4).

1919-1929: primeira década – estruturação e reestruturação

Em sua primeira década de existência, a Assistência Judiciária Acadêmica enfrentou dificuldades para se estabelecer: os recursos para sua manutenção eram escassos, basicamente repassados pelo XI de Agosto, e não há informações sobre nenhum outro suporte financeiro público, privado ou da própria faculdade.²⁰ A Liga Nacionalista, criada também em 1919, com o escopo de defender a obrigatoriedade do serviço militar e o voto secreto, promoveu forte perseguição à AJA, limitando as atividades desta – não fosse esta oposição, a AJA poderia ter beneficiado maior número de pessoas.²¹

¹⁸ ASSISTÊNCIA Judiciária. *Correio Paulistano*, São Paulo, 30 de agosto de 1919.

¹⁹ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 38.

²⁰ Id. *Ibid.*, p. 40.

²¹ MACHADO JÚNIOR, Armando Marcondes. *Centro Acadêmico XI de Agosto: Faculdade de Direito de São Paulo*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Pannartz, 1993. 3 v. p. 598.

A AJA apenas ganhou contornos de um serviço consistente e efetivo a partir de meados dos anos 1920, quando patrocinou seus primeiros casos.²² Em 1926, a AJA estava relegada ao abandono e, após ser reestruturada pelo Centro Acadêmico, passou a ser bastante procurada, tendo patrocinado 10 causas em 1927.²³ Alojada nas dependências do Centro Acadêmico, no próprio prédio da Faculdade de Direito, a AJA redigiu seu primeiro regimento em 1929.

A despeito de tais dificuldades, a entidade já era uma referência na sociedade paulistana – como exemplo, pode-se destacar a referência que o jornal *Folha da Manhã* faz à excelência do trabalho dos estudantes: “A assistência Judiciária ensina quase tanto como a Faculdade de Direito. Não devia ser apenas o resultado brilhante do esforço dos próprios estudantes. (...) Devia ser uma instituição amparada e regulamentada pelo governo”.²⁴

1929-1947: segundo momento

Em 1929, a Assistência Judiciária Acadêmica foi reorganizada completamente. Uma Comissão do Centro Acadêmico XI de Agosto, em parceria com o Dr. Abellard de Almeida Pires, Presidente do Tribunal do Júri, elaborou o seu regulamento.²⁵

Conforme se verifica, em 1930 matricularam-se 35 “assistentes” (estudantes) e foi organizado um curso pela Polícia Técnica, sendo proferidas 15 aulas sob a direção do Dr. Rebelo Neto sobre conhecimentos práticos indispensáveis à vida profissional. Segundo palavras dos diretores da AJA da época: “no Fórum Criminal prestou nossa agremiação relevantes serviços, sendo que durante o mês de setembro do corrente fez, por seus assistentes, 10 defesas, sendo o resultado favorável em 6 casos”.²⁶ No mais, não constam dados sobre o período entre os anos 1931 e 1947.

²² Segundo o jornal *Correio Paulistano*, em 30 de setembro de 1919, a Assistência Judiciária Acadêmica patrocinou sua primeira causa, ao defender no Tribunal do Júri o réu Luiz Gino, acusado de roubo. Ele foi defendido pelo acadêmico Raul Cardoso de Mello Tucunduva, mas foi condenado pelo Conselho de Sentença. Em 22 de outubro a AJA também patrocinou outra defesa em Tribunal de Júri, em um novo julgamento no qual foi submetido o réu José Calixto, acusado de tentativa de homicídio. Tendo sido defendido por dois acadêmicos, a sentença anterior foi mantida pelo Conselho de Sentença. No mais, os parcos registros datam de 1921 e 1926, ano em que ocorreram outras duas defesas em Tribunal de Júri.

²³ MACHADO JÚNIOR, Armando Marcondes. *Centro Acadêmico XI de Agosto: Faculdade de Direito de São Paulo*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Pannartz, 1993. 3 v. p. 677 e SCHUBSKY, Cássio. Luiz Gama, o liberto que virou advogado dos escravos. *Revista Consultor Jurídico*, abr. 2010. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2010-abr-20/justica-historia-historia-luiz-gama-advogado-escravos>>. Acesso em: 7 abr. 2013. p. 24-25.

²⁴ MACHADO JÚNIOR, Armando Marcondes. *Centro Acadêmico XI de Agosto: Faculdade de Direito de São Paulo*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Pannartz, 1993. 3 v. p. 706.
²⁵ Id. *Ibid.*, p. 710.

²⁶ MACHADO JÚNIOR, Armando Marcondes. *Centro Acadêmico XI de Agosto: Faculdade de Direito de São Paulo*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Pannartz, 1993. 3 v. p. 721.

1947: fundação do Departamento Jurídico do Centro Acadêmico “XI de Agosto”

Em 17 de setembro de 1947²⁷ rebatizou-se a AJA como Departamento Jurídico do Centro Acadêmico “XI de Agosto” (DJ), sendo reorganizada e vinculada ao mesmo para dar-lhe continuidade. Levada a cabo por um grupo de cinco acadêmicos que compunham a diretoria da entidade (Flavio Cleto Giovanni Trombeti, presidente; Carlos Sales Bueno, vice-presidente; Moacir Leite, tesoureiro; Nilo Delorenzo, 1º secretário; e Heitor Reale, 2º secretário) e sob a liderança de Ubirajara Keutenedjian, o então presidente do Centro Acadêmico XI de Agosto da época, a iniciativa colocou a assistência jurídica em um novo patamar.²⁸

Dos Estatutos instituídos em 1947, depreende-se que o Departamento Jurídico foi oficialmente criado e nomeado como tal na gestão de Keutenedjian.²⁹ No art. 1º do Capítulo I, são explicitados os objetivos da entidade: “Terá por fim dar assistência jurídica à classe acadêmica e a toda classe universitária que lhe for enviada por entidades particulares, pelos juízes, pelo Serviço de Assistência Social ou quando for pessoalmente procurado pelos interessados”.³⁰

No mesmo artigo, os estatutos determinavam que o DJ desenvolvesse “cursos de seminário e de debates, cursos e debates estes que serão orientados por professores da Faculdade ou por livre-profissionais especialmente convidados para tanto”.³¹ Os Estatutos também previam a defesa e orientação aos clientes que não pudessem pagar pelo atendimento, definia a forma de seleção dos estagiários, necessariamente alunos do 4º e 5º anos, e ainda o modelo de atendimento dos casos e os princípios éticos que embasariam o trabalho dos estudantes.³²

Neste primeiro momento, cerca de vinte *solicitadores acadêmicos*, isto é, estudantes licenciados do quarto e quinto anos de Direito, assistidos por advogados experimentados, haviam se inscrito para participar das atividades do Departamento.³³

²⁷ O regimento interno vigente no Departamento Jurídico coloca equivocadamente a data de 18 de outubro de 1947.

²⁸ “Serviço gratuito de assistência judiciária ao povo de São Paulo – Inaugurado ontem, funcionará sob o patrocínio do Centro ‘XI de Agosto’”. Reprografia de notícia de jornal, manuscrita como sendo de 17 de setembro de 1947.

²⁹ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 48.

³⁰ “Estatutos do Departamento Jurídico do Centro Acadêmico ‘XI de Agosto’”. São Paulo, 17 de setembro de 1947. Acervo DJ XI de Agosto.

³¹ Idem.

³² SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 48.

³³ “Serviço gratuito de assistência judiciária ao povo de São Paulo – Inaugurado ontem, funcionará sob o patrocínio do Centro ‘XI de Agosto’”. Reprografia de notícia de jornal, manuscrita como sendo de 17 de setembro de 1947.

Também houve uma mudança espacial: a AJA deixou de prestar seus serviços nas dependências do Centro Acadêmico e passou a ter uma sede própria, na Avenida Rangel Pestana, n. 28, 11º andar, sala 1.106³⁴ (o imóvel foi cedido pelo próprio presidente do Centro Acadêmico, Ubirajara Keutenedjian), atendendo diariamente a partir das 14 horas e aos sábados, a partir das 9 horas. Em seu primeiro ano, o Departamento Jurídico cuidou de 30 casos.³⁵

Nesta esteira, a função do Departamento enquanto “laboratório de prática jurídica” já era reconhecida desde os primeiros momentos: os solicitadores acadêmicos aplicavam o que aprendiam nos bancos da Faculdade na vida prática, ao mesmo tempo em que auxiliavam a população carente da cidade de São Paulo.

1947-1959: primeiros passos

Com a fundação e reestruturação, as atividades do Departamento Jurídico ficaram mais intensas em sua primeira década de existência. Em 1949, ele contou com duas importantes conquistas: a ajuda financeira da Reitoria da Universidade de São Paulo (Cr\$ 2.500,00 para custear o aluguel) e a ampliação da biblioteca da faculdade.³⁶ Em função disto e da obtenção de uma sede própria, o Departamento patrocinou cada vez mais causas durante a década de 1950:³⁷ de 78 em 1949, passou para 1.024 em 1954 e 2.700 até meados de fevereiro de 1955. A este respeito, assim escreve o historiador Cássio Schubsky:

Para o advogado Jayme Kawas, a consistente formação teórica obtida na São Francisco [Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo], aliada à prática diuturna da advocacia nas mais variadas áreas do Direito, tornava os estagiários do Jurídico diferenciados. Para ele, que estagiara no DJ em 1951 e 1952 e foi o primeiro advogado orientador da entidade, a partir de 1953, era evidente, naqueles primeiros anos de funcionamento, que o “aproveitamento é o máximo e a aprendizagem é completa, tornando-se o futuro bacharel um verdadeiro advogado, apto para todo e

³⁴ Ofício do Centro Acadêmico “XI de Agosto” à redação do *Diário Oficial do Estado*, informando o novo endereço do Departamento Jurídico. Ofício de 13 de agosto de 1947; posteriormente, o nome da rua foi mudado para Santa Tereza.

³⁵ O C. A. XI de Agosto em 1955. *Revista “XI de Agosto”*, São Paulo, ano 53, n. 1, p. 3-7, ago. 1955. p. 4 e DEPARTAMENTO jurídico. Um pouco da história daquele eficiente setor do “XI de Agosto”. *Revista “XI de Agosto”*, São Paulo, ano 55, n. 2, p. 35-37, 1957. p. 35.

³⁶ “Trabalha-se serena e objetivamente na defesa dos interesses dos estudantes desta Faculdade”. *Jornal das Arcadas*, São Paulo, 10 de junho de 1949, p. 1.

³⁷ “Causas patrocinadas”. *Revista XI de Agosto*, São Paulo, 1955, ano LIII, n. 1, p. 5 e “Departamento Jurídico”. *Revista XI de Agosto*, São Paulo, 1956, ano LIII, n. 2, p. 77.

qualquer embate profissional ou para o exercício de cargos na Magistratura, no Ministério Público, ou quejandos”. (“Outros apontamentos”. *Folha Paulista*, São Paulo, dezembro de 1954, p. 4).³⁸

O cenário em que se encontrava o DJ foi assim descrito no jornal *Folha Paulista* de dezembro de 1954: “Duas filas de clientes, à entrada da sala, bem demonstram a grande procura pelos serviços”.³⁹ Em 1955, devido ao número cada vez maior de causas, as diretorias do Centro Acadêmico e do Departamento Jurídico lançaram uma campanha para a aquisição de sede própria para o Jurídico e outros departamentos do Centro.⁴⁰ Tal campanha logrou êxito e permitiu que o DJ se instalasse, em 3 de junho de 1955, na 5ª sobreloja do Edifício Bocaiuva, à rua Quintino Bocaiuva, 255 e 257,⁴¹ contando, inclusive, com subvenção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo. Esta mudança permitiu o aprimoramento do Departamento, a permanência de 25 solicitadores-acadêmicos, a organização de um arquivo das causas e a obtenção de telefones.⁴² Neste diapasão, mister se faz reproduzir trecho de um artigo redigido por Elias Miguel Raide para a *Revista XI de Agosto*, em 1957, que demonstra o trabalho hercúleo dos estagiários e advogados da época, bem como demonstra o perfil social dos clientes atendidos pelo DJ à época:

(...) O fato, porém, evidencia o significado do Departamento Jurídico no âmbito de uma superpopulação pejada de problemas sociais. Aqueles seres amargos que de segunda a sexta-feira convergem para a sala de espera, acompanhando com olhos sôfregos ‘doutores’ que chegam, refletem ainda a crença nesse vocábulo vago que é a justiça. São na maioria, chefes de família paupérrimos, com penca de filhos subnutridos, ameaçados de despejo. Ou vítimas de fraude que, por boa fé, perdem seus bens, reduzem-se à miséria. Ou, inversamente, operários, viúvas, anciãos que construíram casebres, tijolo a tijolo, suando prestações de terreno, para alugar o imóvel e não receber o aluguel.

³⁸ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 54.

³⁹ ESTE é o Departamento Jurídico do XI de Agosto. *Folha Paulista*, São Paulo, dez. 1954. p. 3.

⁴⁰ OUTROS apontamentos. *Folha Paulista*, São Paulo, dez. 1954. p. 4.

⁴¹ PROJETO de Lei n. 608, de 1955. *Revista XI de Agosto*, São Paulo, dez. 1955. p. 14; DEPARTAMENTO Jurídico. *Revista XI de Agosto*, São Paulo, ano. 53, n. 2, 1956. p. 77; *Lei n. 4.601*, de 11 de dezembro de 1954. Disponível em: <<http://leismunicipais.is/thdcf>> e *Lei n. 4.848*, de 22 de dezembro de 1955. Disponível em: <<http://leismunicipais/edhft>>.

⁴² CAUSAS patrocinadas. *Revista XI de Agosto*, São Paulo, ano. 53, n. 1, 1955. p. 3 e DEPARTAMENTO Jurídico – um pouco da história daquele departamento. *Revista XI de Agosto*, São Paulo, ano. 55, n. 2, 1957. p. 35-37.

Desfile de causas difíceis, de clientes sem posses a quem os advogados religiosamente refugam. Ali surgem desempregados à cata de carteira de trabalho, adultos atrás de um registro de nascimento. E os irremediavelmente ludibriados, com suas histórias às vezes pitorescas. E as mulheres humildes abandonadas pelos maridos. E os maridos frustrados no casamento. (...)

Tudo parece refletir, em suma, a desorganização social e econômica, fermentando o descontentamento reinante entre as camadas desfavorecidas da população. A atenção a esses casos não se interpreta no Departamento Jurídico apenas sob o ângulo do aprendizado advocatício. Os clientes não são cobaias. Têm sua intuição de justiça que esperam receber. Cerca de 3.000 foram atendidos de 1955 e 1956. O movimento cresce em proporções geométricas, apesar da falta de propaganda. Os clientes antigos indicam o departamento a seus conhecidos e amigos. E há por certo outros tantos milhares, sem recursos, à procura de quem os auxilie.

Uma experiência social, portanto, tão significativa quanto o tirocínio da advocacia. É o contato com a realidade viva, com os homens vindos de favelas, dos porões, das habitações coletivas (grifo nosso) (“Departamento Jurídico Experiência Social”. *Revista XI de Agosto*, São Paulo, 1956, ano LIV, n. 1, p. 53).

Em 1957, após dez anos de atividades ininterruptas, o Departamento Jurídico, além de ter ampliado consideravelmente o acervo de sua biblioteca, obteve verba da Prefeitura de São Paulo (Cr\$ 200.000,00)⁴³ e novamente doação em dinheiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (Cr\$ 20.000,00) – o número de clientes também ascendeu para aproximadamente 3 mil. Por ocasião dos dez anos, houve uma cerimônia solene na sede do DJ, bem como um júri simulado na Sala dos Estudantes da FDUSP.⁴⁴

Contudo, ainda era necessário aumentar o espaço físico da entidade, de tal modo que os clientes, os solicitadores acadêmicos e os advogados orientadores conseguissem trabalhar com conforto e dignidade, razão pela qual se iniciou uma campanha, em 1958, para angariar fundos para adquirir uma nova sede⁴⁵ que, em 1960,

⁴³ SÃO PAULO (SP). *Lei n. 5.251, de 3 de julho de 1957*. Dispõe sobre concessão de auxílio, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de São Paulo, 4/7/1957. Disponível em: <<http://leismunicipais/thdga>>.

⁴⁴ SUBVENÇÃO ao Departamento Jurídico. *Revista XI de Agosto*, São Paulo, ano 53, n. 2, 1957 e DEPARTAMENTO Jurídico – um pouco da história daquele departamento. *Revista XI de Agosto*, São Paulo, ano. 55, n. 2, 1957. p. 35.

⁴⁵ *Lei n. 5.555, de 17 de outubro de 1958*. Disponível em: <<http://leismunicipais/fhgtb>>.

obteve êxito ao adquirir os conjuntos 1.701 e 1.702 do Edifício Jurídico, n. 62, 17º andar, no qual permanece até os dias atuais.⁴⁶

1960-1975: nova sede, novos tempos.

Ao longo da década de 1960, com a sede na Praça Doutor João Mendes, o atendimento no Departamento Jurídico adquire os contornos que possui até os dias atuais: *advogados orientadores*, que auxiliam os estagiários iniciantes e corrigem e assinam as peças processuais, *advogados colaboradores*, responsáveis pelas diligências nos diversos fóruns da Comarca de São Paulo – desde carga dos autos físicos até participação em audiências de conciliação e instrução e julgamento e *estagiários* (ainda conhecidos como solicitadores acadêmicos), responsáveis por ouvir os problemas dos clientes e, com o conhecimento adquirido em sala de aula e um pouco da experiência prática dos advogados, obter a tutela jurisdicional pretendida.

A respeito dos anos 1960, Luiz Francisco Beltrame escreve na *Revista XI de Agosto* sobre a necessidade de reforma nos cursos jurídicos, bem como na criação de aulas práticas. Nesta esteira, insere o Departamento Jurídico nesta discussão, cuja criação está o cerne desta questão e cujo aumento do número de clientes possui como fatores a (i) divulgação do trabalho do Jurídico nos diversos veículos de comunicação (jornais e rádios); (ii) a pobreza das pessoas atendidas; e (iii) a deficiência da Assistência Jurídica do Estado.⁴⁷

⁴⁶ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 60.

⁴⁷ Neste mesmo artigo, Beltrame insere uma crônica que muito nos diz acerca do que se passava o Jurídico àquela época, sob o título “D.J.: O OUTRO LADO (UM TRABALHO DE HÉRCULES)”: Muito se falou e se escreveu sobre o Jurídico. Tudo se manifesta no sentido de ser o mais exaltado dos Departamentos do Centro Acadêmico ‘XI de Agosto’. Seu corpo diretivo, formado que é pelos quintanistas funciona admiravelmente. Suas causas ajuizadas ascendem e, dobro o número de causas de qualquer escritório de São Paulo. Não cobra dos pobres e atende-os a todos. Há, porém, um aspecto do D.J. – como é chamado na intimidade – que nunca foi frisado. O aspecto humano. Se tivéssemos que chamar o Jurídico de um outro nome este seria o de “PRONTO SOCORRO SOCIAL”. Toda vez que atendemos um cliente no D.J., esse cristão pode ser branco ou preto, protestante ou da JUC, petebista ou sampaulino, sempre tem uma coisa em comum com os outros: estar na última lona. Com a corda no pescoço. Chegam lá com o carbureto já mixando e esperam um milagre. E lá vamos nós, os santos juristas, quebrando a cabeça porque o filho de dona Maria coitadinho tomou emprestado um anelzinho de platina e brilhantes no valor de Cr\$ 500.000,00, e quando ia saindo deu um tapinha no zelador e quebrou-lhe três costelas e fraturou-lhe o crânio. Ou senão o caso do fulano que chega sério e diz que furou alguém com a peixeira. Se você lhe perguntar: Matou! Ele responde: Bem doutor, eu fiz o furo, mas quem matou foi Deus. Ou ainda a mulher que traia o marido porque ele roncava. Ao menos deveria ter avisado antes de casar. Se todos os casos do Jurídico fossem Jurídicos teríamos de fazer dois Fóruns na cidade. Cerca de metade são de alçada eminentemente social. Você sentado atrás da mesa, parece muitas vezes um padre no confessionário. As maiores mazelas e as maiores virtudes ali desfilam com uma regularidade impressionante. Todos têm seus problemas, mais os nossos desaparecem diante dos deles. É gozada essa nossa profissão. Ninguém se chega pra dizer que é muito feliz, que sua

O Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil promulgado em 1963⁴⁸ acabou com a categoria dos solicitadores acadêmicos, dando início à categoria dos estagiários no Departamento Jurídico. A despeito do golpe militar de 1964, nos anos seguintes, ainda que sensível à realidade social, o DJ atuou de maneira basicamente técnica, atendendo majoritariamente a casos de direito de família, ações criminais e reclamações trabalhistas. A ação política dos alunos da Faculdade estava concentrada no Centro Acadêmico.⁴⁹ Contudo, tal realidade modificou-se no final da década de 1960, quando ingressou no Jurídico um grupo ligado ao movimento estudantil e surgiram novas demandas judiciais. Segundo Cássio Chubsky, “à visão da dura realidade com que o Jurídico convivera ao longo de quatro décadas, somava-se agora a práxis de militantes engajados na luta contra a ditadura (...). De forma muito peculiar, o DJ começava a se tornar um catalisador de grandes causas da população, extrapolando as questões jurídicas”.

Em 20 de maio de 1969, o *Jornal da Tarde*⁵⁰ veiculou uma notícia sobre o Jurídico, informando o funcionamento e histórias de casos. Na época, eram 40 estagiários (número máximo, em função das condições econômicas do Departamento), 2 funcionários (um recepcionista e um vareiro) e 2 advogados orientadores profissionais, Miguel Aldrovando Aith (que auxiliava nos casos mais complexos) e Paulo Gerab (ia às audiências em juízo). Neste contexto, as dificuldades financeiras já eram percebidas: conta o jornal que o estagiário (que deveria estar no 4º ou 5º ano da faculdade e inscrito na OAB como estagiário) depositava uma quantia inicial de 20 cruzeiros e mais 15 todo mês. Contudo, além de doações, era impossível pagar os salários dos dois funcionários, as contas de luz e telefone, do papel usado nos processos e das despesas de condomínio. Mesmo assim, em 1969, o DJ atendeu cerca de 600 pessoas por mês, média 20% superior

esposa é fiel, que seu sócio é honesto, que seus filhos são respeitosos, que seu patrão é justo. Todos os antônimos desses adjetivos são aplicáveis em cada caso. Uma portuguesa chega quase chorando e diz que morou durante 10 anos amigada com um português, por sinal da gema, chamava-se Joaquim. Bem, a dona Maria trabalhou com seu Joaquim durante 10 anos e depois recebeu como prêmio um belo cano. Dos maiores. Consultando a lei nada havia que pudesse ser feito a não ser uma Ação de Alimentos para os filhos. Mas isso ela não queria. Ela queria os anos que morou com ele. Na base do salário mínimo. Com horas extras, pois ela tinha 3 filhos dele. Finalizando, diríamos que apesar de tudo isso, o D.J. nos ensina Direito e como amar o ser humano, tão frágil e tão divino nessa fragilidade. Fragilidade que se impõe como condição inerente à miséria e à pobreza.

⁴⁸ Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4215.htm>.

⁴⁹ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 70.

⁵⁰ OS ADVOGADOS dos que não podem pagar pela justiça. *Jornal da Tarde*, São Paulo, 20 de maio de 1969.

ao movimento registrado em 1968.⁵¹ Em 27 de outubro de 1970, o jornal *Popular da Tarde* também redigiu uma matéria sobre o Departamento.⁵²

O início dos anos 1970 é marcado tanto pela continuidade do serviço prestado pelo Departamento Jurídico, quanto pela cada vez maior fragilidade financeira da instituição. Ao longo da década, a receita era complementada com a mensalidade cobrada dos estagiários e de honorários, simbólicos, de alguns clientes (apenas os que podiam pagar). Muitas vezes, não havia advogados suficientes para as audiências, então os estagiários acabavam fazendo-as sozinho e no final do dia o advogado apenas passava e assinava a ata.

O *Estado de São Paulo* fez uma reportagem em 8 de abril de 1974, na qual tratou dos problemas habituais do DJ com os outros condôminos do edifício, que não queriam seus clientes misturados aos do Departamento. A reportagem tratou, ainda, das conquistas jurisprudenciais introduzidas em razão de inovações produzidas pelo DJ, tais como a meação da concubina e o ressarcimento de danos morais em certos casos.⁵³ No mesmo ano, em um esclarecimento dirigido à comunidade estudantil da faculdade, a diretoria do DJ informava os problemas financeiros da entidade, bem como que as despesas do condomínio eram pagas há mais de 10 anos pela Reitoria.⁵⁴ Um ano antes, reportagem do *Diário de S. Paulo* informava que a maior dificuldade do Departamento estava na “arrecadação de fundos para a manutenção das instalações e compra de folhas de papel timbrado...”.⁵⁵ Este era o prelúdio de um cenário que atingiria seu ápice na década de 1980.

1975-1988: tempos difíceis

A crise financeira da instituição já dava sinais desde metade da década de 1960, mas atingiu seu maior grau nos anos 1980, acompanhando a crise econômica que assolou o país e fez da “década perdida” um triste momento para a história brasileira.

Em 1975, novamente o DJ foi noticiado na Imprensa,⁵⁶ que contava sua atuação e suas adversidades. Contudo, a instituição foi o centro dos holofotes a partir de

⁵¹ XI DE AGOSTO atendeu 480 pessoas por mês. *Folha da Manhã*, São Paulo, 14 de agosto de 1969, 2º clichê.

⁵² DURANTE o estágio, a defesa dos pobres. *Popular da Tarde*, São Paulo, 27 de outubro de 1970.

⁵³ *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 8 de abril de 1974.

⁵⁴ “Esclarecimentos dos estagiários do Departamento Jurídico aos colegas da Faculdade”, São Paulo, 22 de outubro de 1974: (SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 89-90.

⁵⁵ ASSIM eles se tornam bons advogados. *Diário de S. Paulo*, São Paulo, 5 de agosto de 1973. *Jornal do Ensino*, p. 4.

⁵⁶ *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 7 de junho de 1975 e *Última Hora*, São Paulo, 4 de novembro de 1975.

1981, quando a crise financeira foi deflagrada. Em maio, a Prefeitura decidiu interditar o Edifício Jurídico (sede do DJ) – a ação, a princípio, atingiria os 34 condôminos, que tinham 30 dias para desocupar o prédio. Em 12 de maio de 1981, o DJ lançou um apelo para procurar uma nova sede, a fim de não interromper o atendimento; à época, eram acompanhados 2.500 casos.⁵⁷ No final do mês, a ameaça de fechamento dizia respeito apenas ao Jurídico, que tinha dois dias para se mudar⁵⁸ – entre os dias 27 e 30 de maio as discussões foram intensas,⁵⁹ sendo que o então prefeito Reinaldo de Barros suspendeu a ação e comprometeu-se a ceder em comodato um novo espaço para os estagiários, mas foi inflexível quanto ao livre acesso de clientes ao Departamento: apenas 30 de cada vez. Sendo assim, a diretoria levou o Jurídico para a rua e a triagem era feita ao ar livre, limitando-se ao atendimento dos casos emergenciais, como ações penais e contestações de prazo.⁶¹

Convém lembrar que naquela época, cobrava-se taxa de Cr\$ 400,00 aos estagiários que pudessem pagar. As despesas de escritório, água, luz, condomínio e salários dos funcionários, eram divididas entre todos (cada um ajudava com Cr\$ 210,00 mensais); contudo, o DJ tinha um déficit de Cr\$ 200.000,00.⁶² A saída, ainda que provisória, foi divulgar a crise e pedir doações, o que foi feito inclusive no meio jurídico em outubro do mesmo ano.⁶³

Com o intuito de ajudar a instituição, em 15 de maio de 1984 foi firmado um Convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo, na gestão do prefeito Mario Covas, por empenho de Luiz Antonio Alves de Souza, integrante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e com o apoio do próprio secretário municipal de Negócios Jurídicos, José Afonso da Silva, também professor da FDUSP.⁶⁴ Contudo, por ser um sistema de reembolso e por exigências do próprio Convênio, o problema não foi de todo resolvido.

Assim que assumiu a prefeitura, Jânio Quadros cancelou o Convênio, o que tornou a situação mais grave. Em 1985, reportagem da *Folha de S.Paulo* fala em dívida de Cr\$ 15 milhões e em crise sem precedentes. As possíveis soluções seriam mudança das regras do Convênio (o sistema de reembolso deveria funcionar de modo diferente),

⁵⁷ 11 DE AGOSTO procura sede – Departamento Jurídico funciona em prédio inseguro. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 13 de maio de 1981.

⁵⁸ ATENDIMENTO jurídico ameaçado. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 27 de maio de 1981.

⁵⁹ PREFEITO dilata o prazo no caso do 11 de Agosto. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 28 de maio de 1981, p. 12.

⁶⁰ 11 DE AGOSTO pode parar o seu Jurídico. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 30 de maio de 1981, p. 11.

⁶¹ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 92.

⁶² PREFEITO dilata o prazo no caso do 11 de Agosto. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 28 de maio de 1981, p. 12.

⁶³ A ASSISTÊNCIA do ‘XI de Agosto’ pode fechar. *Jornal do Advogado*, São Paulo, outubro de 1981.

⁶⁴ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 92.

aproximação da Ordem dos Advogados do Brasil e cobrança (novamente) de carnê aos estagiários.⁶⁵

Em 19 de maio de 1986, foi firmado um Convênio com a Secretaria de Estado da Justiça, cuja verba mensal era de Cr\$ 1.500.000,00 (o recurso repassado permitia contratação de pessoal administrativo, concessão de bolsa-auxílio aos estagiários e pagamento de honorários aos advogados orientadores).⁶⁶ Convém ressaltar que, nesta época, o DJ era a única instituição que prestava assistência judiciária gratuita, por isso sua importância, principalmente na cidade populosa de São Paulo.

No entanto, a época de crise teve fim com uma reforma nos condomínios em 1987, com verba da Reitoria da Universidade de São Paulo e alterou completamente o cenário do DJ. Para não interromper seu atendimento, o diretor da faculdade, Dalmo de Abreu Dallari, autorizou que os estagiários se instalassem na Sala dos Estudantes do Prédio Histórico da FDUSP.⁶⁷

1988-2004: parcerias com o Poder Público

A despeito da reforma de 1987, a situação financeira da entidade ainda não havia se resolvido. No início dos anos 1990, o DJ foi obrigado a paralisar parte de suas atividades, atendendo somente a casos urgentes e em andamento – a atividade consultiva e o ingresso de novos casos tiveram que ser cessados. Deste modo, sem perspectivas de mais verbas nem de reajuste do Convênio com a Secretaria de Justiça do Estado (celebrado em 1986 no valor de Cr\$ 1.200.000,00, não era reajustado há seis meses),⁶⁸ o Jurídico não conseguiu atrair novos estagiários e tampouco sanar suas contas.⁶⁹

Em 1º de dezembro de 1991, firmou-se convênio com a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) no valor de Cr\$ 24.000.000,00 mensais, advindos do Fundo de Assistência Judiciária. Em 1992, na gestão da prefeita Luiza Erundina, foi firmado um novo convênio entre a Prefeitura e o Departamento Jurídico, elaborado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, cujo secretário agora era Dalmo de Abreu Dallari – o valor era de 80 salários mínimos mensalmente, com vigência de 6 meses prorrogáveis por igual período. A partir desse convênio, criou-se o Serviço de Apoio Jurídico (SAJ) regulamentado por

⁶⁵ CRISE financeira pode fechar jurídico do Onze de Agosto. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 13 de fevereiro de 1985, p. 23.

⁶⁶ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 94-95.

⁶⁷ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 94-95.

⁶⁸ POPULAÇÃO perde serviço gratuito de advogados *Diário Popular*, São Paulo, agosto de 1990, p. 3.

⁶⁹ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 96-100.

lei municipal. Contudo, assim que assumiu, o prefeito Paulo Maluf rompeu com o DJ e esvaziou o SAJ. Em 1994, o DJ encaminhou um novo projeto de convênio à Secretaria de Planejamento de São Paulo, com o intuito de retomar o apoio municipal. Contudo, a solicitação não foi atendida e a Prefeitura nunca mais voltou a apoiar o DJ.⁷⁰

Em 1995, finalmente, o DJ conseguiu sair da situação de penúria ao celebrar uma parceria com a Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), um órgão da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo responsável pela assistência judiciária gratuita à população carente do Estado.⁷¹ Neste mesmo ano, houve uma reforma geral do DJ e da biblioteca, além de sua informatização (até o momento, ainda eram utilizadas máquinas de escrever e não computadores).

Além do convênio com a PAJ, outros dois fatores foram determinantes para a superação da crise durante a década de 1990: a criação de um vínculo com a Universidade de São Paulo (USP), mediante um convênio no valor de R\$ 20.000,00 semestrais, advindos do Fundo de Extensão Universitária, gerido pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da USP e a criação da Associação de Amigos do Departamento Jurídico (AADJ) em 1999, cujo objetivo era ajudar o DJ, tanto financeiramente quanto administrativamente.

No início dos anos 2000, o DJ passou novamente por uma reforma estrutural, resultado da liberação em 1999 dos frutos civis de ações da Fepasa,⁷² que estavam bloqueados há décadas. A obra, projetada por estudantes de Engenharia da Escola Politécnica da USP e levada a cabo em 2001, mudou completamente a configuração da entidade: criou-se uma área reservada ao atendimento dos casos mais delicados e, principalmente, às sessões de mediação, conduzidas por voluntários do Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (Imab). Neste mesmo ano, firmou-se um convênio com o escritório Pinheiro Neto Advogados, no valor de R\$ 5.000,00.

Em 2002, os estudantes da FDUSP decidiram por dividir as receitas auferidas pelo Centro Acadêmico XI de Agosto; assim, o DJ passou a ter uma participação mensal nas receitas e conquistou definitivamente sua autonomia administrativa.

⁷⁰ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 96-100.

⁷¹ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 96-100.

⁷² A Ferrovia Paulista AS (FEPASA) foi uma empresa ferroviária brasileira que pertencia ao Estado de São Paulo, cujas ações o Centro Acadêmico XI de Agosto comprou e, com sua liquidação em 1999, passou a receber uma verba periódica (frutos civis).

Assembleia geral do CA XI de Agosto, com 700 estudantes, votou o Orçamento Participativo, destinando ao DJ repasse de 41,5% dos rendimentos, após empenho dos estagiários em conquistar os votos na faculdade (KUNIOCHI, Hamilton Kenji. *Bosquejos de história do departamento jurídico XI de Agosto*. São Paulo: [S.I.], 2007. (Não publicado)).

2004-2014: tempos modernos

Diante da autonomia administrativa, em 2004, o Departamento deliberou e promulgou um Regimento Interno próprio e as eleições foram totalmente desvinculadas das eleições do Centro Acadêmico, cabendo a este apenas o papel de homologá-las no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – uma iniciativa parecida já havia ocorrido em 2000.

Em 2005, o escritório Levy & Salmão advogados também passa a doar R\$ 5.000,00 à instituição, apoio que foi mantido ao longo dos anos e aperfeiçoado em 2009, quando o escritório fez uma expressiva doação para a compra do conjunto 1.701 do Edifício Berenice, no qual se instalou a sede ampliada do DJ. No mesmo ano, o escritório Inglez de Souza, Aith e Gentil Leite também passa a fazer doações mensais à entidade, no valor de R\$ 350,00. Com base nestas doações, em 2006, o DJ passa por reformas estruturais: as instalações foram pintadas e novos móveis foram instalados na biblioteca e na sala da diretoria. Além disto, o serviço prestado foi incrementado: as orientações jurídicas passaram a ser registradas por escrito em um relatório de atendimento e posteriormente arquivadas e foi criada uma ouvidoria para os clientes, pois era necessário entender as reclamações e insatisfações dos mesmos.⁷³

No mesmo ano, por meio da Lei Complementar n. 988 de 9 de janeiro de 2006, criou-se a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE), substituta da PAJ e responsável pelo atendimento da população hipossuficiente do Estado, que fora prevista na Constituição Federal de 1988. Com o advento da instituição, o fluxo de atendimento no DJ caiu, pois, se antes era o único lugar ao qual as pessoas com menos posses poderiam recorrer, agora o próprio Estado começava a organizar-se de tal feita que passou a atender a demanda antes atendida pela instituição. Tanto é assim, que, conjuntamente com a melhoria das condições de vida da população brasileira no início do século XXI e a ascensão das classes “C” e “D”, em 2014, o serviço de atendimento da DPE na capital passou a ser por teleatendimento, ou seja, através de um número de telefone gratuito, as pessoas podem agendar o dia e horário que comparecerão ao atendimento inicial da instituição nas áreas de Direito Cível e Direito de Família, que antes era feito pessoalmente na Avenida Liberdade, n. 32, São Paulo-SP.

No ano de 2007, o reconhecimento pelos trabalhos desenvolvidos no Departamento Jurídico do Centro Acadêmico “XI de Agosto” veio da Faculdade de Direito da USP, com o recebimento do Prêmio Spencer Vampré.⁷⁴ Neste mesmo ano, o

⁷³ KUNIOCHI, Hamilton Kenji. *Bosquejos de história do departamento jurídico XI de Agosto*. São Paulo: [S.I.], 2007. (Não publicado). p. 29.

⁷⁴ O Prêmio Spencer Vampré foi criado em 2003 e destaca anualmente personalidades públicas ou vinculadas

estágio no DJ passa a contar com 3 créditos-aula para os alunos a partir do 3º ano, como disciplina de Atividade de Cultura e Extensão sob orientação do Professor Walter Piva Rodrigues, aprovada pelas Comissões de Cultura e Extensão e de Graduação da FDUSP. Além disto, foi em 2007 que se iniciaram os preparativos para uma nova reforma na sede do DJ, a primeira desde 2001: com o espaço físico saturado devido ao grande número de processos sob sua responsabilidade devido ao Convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (fundada em 2006), com a absorção de 40 casos semanais encaminhados pelo órgão, a Diretoria da instituição começou a elaborar um plano de expansão da sede.

Levada a cabo durante o ano de 2011, a reforma foi um sucesso: o Departamento Jurídico agora está instalado nos conjuntos 1.701 e 1.702 do Edifício Jurídico, bem como no conjunto 1.701 do Edifício Berenice (diretamente ligados). A reforma mudou a dinâmica espacial de forma drástica: a biblioteca mudou de lugar, criaram-se a sala de reunião, de mediação e dos advogados orientadores e as antigas salas da Diretoria e os Estagiários, além de mudarem de lugar, sofreram uma elevada expansão. A sala dos assistidos também foi modificada, gerando maior conforto e privacidade entre estagiário e assistido.

Ao contrário do que ocorrera nas décadas passadas, atualmente o DJ consegue se sustentar financeiramente e o clima político é ameno dentro da instituição, com eleições por chapa única. A estrutura atual, tanto física quanto administrativa está explicada mais adiante, quando explorarmos o Departamento Jurídico na atualidade (2014).

2.4. Breve histórico da atuação jurídica do Departamento Jurídico

Uma vez superada a análise do Departamento Jurídico quanto à sua história, mister se faz analisar algumas de suas conquistas no âmbito jurídico ao longo de sua história. No entendimento do historiador Cássio Schubsky, a instituição é um “celeiro de inovações jurídicas”, vez que os estudantes testavam na prática teses e defesas que apendiam em sala de aula – desde a primeira vez em que foi requerida a assistência judiciária gratuita, no final da década de 1940, até o bolsa-aluguel em meados da década de 2000.⁷⁵

à FDUSP, inclusive alunos e suas instituições, que contribuem expressivamente para o engrandecimento da Faculdade (SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 144).

⁷⁵ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 68 e 165.

A atuação do DJ foi transformada sobremaneira com o advento do golpe militar de 1964, quando passou a lutar pelo direito à moradia em face do *loteamento clandestino*, em especial com a desocupação da favela em Vila Prudente, na Zona Leste de São Paulo, em 1968, quando o terreno foi declarado de utilidade pública por atuação dos moradores em conjunto com os estagiários do DJ; assim, a desocupação foi interrompida.⁷⁶ Desde então, a questão do *direito à moradia* é uma das bandeiras do Departamento Jurídico, atingindo seu ápice na década de 1970⁷⁷ e permanecendo até os dias atuais: desde 2003, fruto de um Convênio com a Prefeitura de São Paulo e o Centro Acadêmico XI de Agosto para a regularização fundiária da favela de Paraisópolis, o Núcleo de Direito à Cidade (NDC) reúne-se semanalmente na sede do DJ, atuando sob uma perspectiva coletiva e focado na educação popular, sendo um grupo de estudos aplicados vinculado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão da USP. Atualmente, o NDC atua em três processos coletivos de usucapião na região, na modalidade de usucapião especial, previsto na Constituição Federal de 1988.⁷⁸

Posteriormente, o DJ conseguiu avanços jurisprudenciais em diversas áreas: assegurou o *direito de meação da concubina* na década de 1970, época marcada pelo ainda grande moralismo da sociedade brasileira.⁷⁹ Em realidade, a batalha começou nas décadas de 1950 e 1960, quando o DJ passou a levar casos de meação adiante, pedindo que o Judiciário apreciasse a questão e cuja jurisprudência levou o Supremo Tribunal Federal a editar a Súmula n. 380 em 3 abril de 1964.⁸⁰

SÚMULA N. 380

Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum.

⁷⁶ A criminalização do loteamento clandestino se deu com a promulgação da Lei Federal n. 6.766 de 1979, conhecida como Lei Lehman, que organizou a ocupação do solo urbano (SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 247).

⁷⁷ A questão do loteamento clandestino é lembrada como uma das grandes bandeiras do DJ na década de 1970, inclusive por estagiário da época anos depois. Além disto, a época é marcada pelo direito à meação, criminalização de quem fazia loteamento clandestino e limites ao aumento indiscriminado das mensalidades nas faculdades particulares, entre outros (SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 225).

⁷⁸ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 72-74.

⁷⁹ UMA GRANDE fila se apresenta. Problemas: desquites, pensões...". *Jornal da Tarde*, São Paulo, 4 de abril de 1974, p. 14.

⁸⁰ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 230-231.

Em 1975, na vigência do AI-5, o DJ atuou no caso da operação Camanducaia, tido até hoje como um dos piores crimes cometidos pela polícia contra menores. Segundo Cássio Schubsky:⁸¹

(...) a operação envolveu 93 crianças e adolescentes, de 12 a 17 anos, irregularmente presos em delegacias da cidade. Levados de ônibus até o município mineiro de Camanducaia, a 145 quilômetros da cidade de São Paulo, os menores foram espancados e jogados, nus, de uma ribanceira da rodovia Fernão Dias, por volta de 2 horas da madrugada. (...) Os policiais envolvidos nunca foram punidos.

Já na década de 1990, especificamente em 6 de outubro de 1992, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reconheceu por unanimidade os *benefícios da contagem em dobro do prazo processual para as ações patrocinadas pelo DJ*, equiparando a entidade às Procuradorias e Defensorias Públicas.⁸² O resultado do julgamento foi novamente reiterado em 2011, por novo julgamento da Corte, também unânime.⁸³

EMENTA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRAZOS DOBRADOS.
Aos advogados do Centro Acadêmico XI de Agosto, da Faculdade de Direito da USP, entidade conveniada com o Estado de São Paulo “visando à prestação de assistência judiciária gratuita,” enquanto prestantes da referida assistência às pessoas carentes, contam-se em dobro todos os prazos.
Recurso especial a que se deu provimento.
Unânime. (06 de outubro de 1992)⁸⁴

EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA. UNIVERSIDADE PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO.
1. Segundo a jurisprudência desta Corte, interpretando art. 5º, § 5º, da Lei n. 1.060/50, para ter direito ao prazo em dobro, o advogado da parte deve integrar serviço de assistência judiciária organizado e mantido pelo Estado, o que é a hipótese dos autos, tendo em vista que os recorrentes

⁸¹ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 76.

⁸² SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Recurso Especial n. 23.952-0/SP*. Assistência judiciária. Prazos dobrados Brasília, DF, 6 de outubro de 1992.

⁸³ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Recurso Especial n. 11.062-13/SP*. Processo Civil. Ação Indenizatória. Assistência Judiciária. Núcleo de Prática Jurídica. Universidade Pública. Prazo em Dobro. Brasília, DF, 25 de outubro de 2011.

⁸⁴ REsp. n. 23.952/SP, Rel. Min. Fontes de Alencar, Quarta Turma, DJ de 6/10/1992.

estão representados por membro de núcleo de prática jurídica de entidade pública de ensino superior.
2. Recurso especial provido para que seja garantido à entidade patrocinadora da presente causa o benefício do prazo em dobro previsto no art. 5º, § 5º, da Lei n. 1.060/50. (25 de outubro de 2011)⁸⁵

Por fim, na década de 2000, o Departamento Jurídico teve importante atuação em prol do *Bolsa-Aluguel*, um subsídio financeiro da Prefeitura de São Paulo destinado ao pagamento de aluguel. Em 2005, o DJ garantiu à diarista Merabi Pereira de Santana o recebimento do benefício, que estava inscrita no programa, que à época contemplava o pagamento de aluguel, por um período de 30 meses, a famílias com renda de até 10 salários mínimos que viviam em moradia precária ou em situação de risco nas regiões centrais da cidade. Criado em janeiro de 2004 na gestão da prefeita Marta Suplicy, o Bolsa-Aluguel foi suspenso em 2005 pelo prefeito José Serra assim que assumiu o cargo.⁸⁶ O DJ conseguiu, em ação ordinária, com que se cumprissem todos os outros contratos firmados na administração anterior e que tinham sido igualmente suspensos.⁸⁷

2.5. Departamento Jurídico na atualidade (2014)

Atualmente, a atuação no Departamento Jurídico é oferecida semestralmente como *Atividade de Cultura e Extensão*⁸⁸ da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), sob orientação do Professor Doutor Walter Piva Rodrigues (professor do Departamento de Direito Processual), aos alunos regularmente matriculados do 5º ao 10º semestre, cujo objetivo é *o contato do acadêmico com o problema da falta de acesso à Justiça da população carente da comarca de São Paulo*. Não há limite de vagas, se exige do inscrito a carga horária de 4 (quatro) horas semanais de atividades desempenhadas no Departamento (um dia, no período vespertino) e a seleção de estagiários consiste na aplicação de uma prova de conhecimentos jurídicos e uma entrevista, ambos realizados pela Diretoria do DJ. Ao final do semestre, o inscrito deve confeccionar um *relatório*

⁸⁵ REsp. n. 1106213/SP, Rel. Ministra Nancy Andriighi, Terceira Turma, julgado em 25/10/2011, DJ de 7/11/2011.

⁸⁶ Diarista consegue na Justiça Bolsa-Aluguel. *Jornal da Tarde*, 5 de novembro de 2005.

⁸⁷ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 78.

⁸⁸ *Atividade de Cultura e Extensão* é uma disciplina criada em 2000 na Universidade de São Paulo de caráter optativo, oferecida em regime necessariamente sequencial, aos alunos que tiverem integralizado 20% dos créditos (Resolução CoG e CoCEX n. 4.738, de 22 de fevereiro de 2000, publicado no D.O.E. em 29.2.2000). Foi incluída no curso de graduação de Direito em 2005 (Deliberação CG/FD n. 1 de 21 de novembro de 2005) e regulamentada em 2006 (Deliberação CCEX-FD n. 1, de 4 de agosto de 2006). Atualmente possui regulamentação específica na Resolução CoCEX n. 5.857 de 19 de maio de 2010 da Universidade de São Paulo, publicada no D.O.E. em 25/5/2010.

a ser apresentado ao professor-orientador, com as atividades desenvolvidas por ele em cada processo sob sua responsabilidade – devem ser anexadas as petições redigidas pelo acadêmico, bem como as sentenças de todos estes processos.

Sua estrutura pode ser dividida em (i) *física* – o Departamento está instalado em três conjuntos residenciais na Praça João Mendes, ns. 62 (1.701 e 1.702) e 52 (1.701) e (ii) *administrativa* – desde sua fundação, o Departamento é conduzido exclusivamente por alunos da FDUSP, e atualmente comporta as seguintes categorias:

1) Estagiários

a) *Administrativos (stricto sensu)*: calouros (1º ano) que atuam em diferentes funções – (i) recebem as pessoas que chegam ao DJ, desenvolvendo com elas o atendimento preliminar; e (ii) digitalizam e registram as orientações jurídicas, atendimentos de carta encaminhadas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e audiências do dia anterior (desta função depende o registro e arquivo de todos os documentos referentes ao atendimento ao público).

b) *Administrativos-bibliotecários*: calouros (1º ano) que trabalham na biblioteca da instituição, responsáveis pela manutenção do acervo bibliográfico e da retirada e devolução de livros pelos estagiários.

De Campo: alunos a partir do 3º semestre (2º ano) que fazem o acompanhamento dos processos, indo diretamente aos diversos Fóruns da Comarca de São Paulo, nos quais preenchem fichas ou tiram fotos dos autos que estão em cartório.

c) *Plantonistas*: alunos a partir do 5º semestre (3º ao 5º ano) que atuam nas esferas consultiva e contenciosa. São responsáveis pelo atendimento aos clientes e pela propositura e acompanhamento das ações até a última instância, que na sua maioria vêm da Defensoria Pública. Ao longo do processo caberá a eles redigir todas as petições necessárias, interpor recursos e atuar em audiências, sempre sob a supervisão de advogados. Sua capacitação se dá mediante a correção de prova de ingresso, bem como o acompanhamento dos advogados orientadores.

2) Advogados⁸⁹

a) *Orientadores*: ex-estagiários, são os advogados que auxiliam os estagiários plantonistas a confeccionarem as peças processuais. Assim, orientam e assinam as petições, representando judicialmente os assistidos do DJ. Possuem um plantão fixo, no qual ficam no Departamento a serviço dos estagiários. São selecionados mediante edital divulgado pela Diretoria.

b) *Colaboradores*: são os advogados que, diferentemente dos advogados orientadores, realizam diretamente as diligências necessárias ao seguimento dos processos

⁸⁹ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 124-125.

(audiências judiciais, visitas a presos, carga de autos). Não possuem um plantão fixo, podendo assim escolher livremente quais diligências desejam fazer. São selecionados mediante entrevista com a Diretoria.

A remuneração pelos serviços prestados fica a cargo do próprio Departamento, que fornece verba indenizatória aos Advogados Orientadores e o pagamento das diligências dos Advogados Colaboradores.

3) Diretoria: órgão colegiado responsável pela gestão do Departamento, de caráter executivo e deliberativo, eleito anualmente por assembleia geral, da qual participam estagiários, funcionários e advogados orientadores.⁹⁰ Atualmente, 13 alunos são eleitos para a diretoria, ocupando a função de Diretor Presidente, Diretor Secretário-Geral, Diretor Tesoureiro, Diretor Administrativo, Diretor de Assuntos Externos e Diretor de Recursos Humanos.

4) Funcionários: realizam os serviços essenciais à manutenção do Departamento, como recepção dos assistidos, triagem socioeconômica, limpeza, atendimento de telefonemas, assistência contábil e auxílio na abordagem aos assistidos.

Quanto ao seu funcionamento, o Departamento possui os seguintes serviços: (i) acompanhamento de ações nas esferas administrativa e judicial até a última instância (atividade contenciosa); (ii) oferecimento de orientações jurídicas nos campos consultivo, contencioso e preventivo (atividade consultiva); (iii) serviço de assistência social; (iv) serviço de assistência psicológica (oferecido pelo Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo – IP); e (v) serviços de mediação (oferecido pelo Instituto Brasileiro de Mediação e Arbitragem – IMAB). O DJ funciona de segunda a sexta-feira das 10h às 20h, sendo o atendimento ao público limitado ao período que se estende das 14h às 18h.

As duas principais frentes de trabalho são a *consultiva* e a *contenciosa*. Na atividade *consultiva* desenvolvida pelo Departamento, selecionam-se, diariamente, 5 pessoas mediante triagem socioeconômica⁹¹ para receberem orientação jurídica dos mais variados temas. Quanto à atividade *contenciosa*, diariamente o DJ é responsável pela absorção de 4 encaminhamentos diários da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, mediante convênio firmado entre as instituições, sendo dois processos da área cível (*Direito*

⁹⁰ SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010. p. 118.

⁹¹ Busca-se, com isso, determinar se o interessado enquadra-se nas definições da Lei n. 1.060/1950, que dispõe acerca da Assistência Judiciária Gratuita.

Civil) e dois de *Direito de Família*. Ainda, são encaminhadas vinte curadorias especiais⁹² por mês, que deverão ser absorvidas e acompanhadas pelos estagiários plantonistas.^{93/94}

Deste modo, o Departamento Jurídico “XI de Agosto” oferece estrutura e ferramentas à formação completa do estudante de direito, pois a educação jurídica é complementada com uma atividade de extensão que interliga as outras duas atividades do meio acadêmico: em suas duas principais frentes de trabalho (*consultiva* e *contenciosa*) ele deve aprofundar o conhecimento adquirido em sala de aula (*ensino*) mediante pesquisa doutrinária e jurisprudencial indicada por advogados orientadores que atuam na área (*pesquisa*), de modo a efetivar o acesso à Justiça e promover a cidadania ao atuar em causas em que a parte é um assistido encaminhado pela Defensoria Pública (*extensão*).

3. Departamento Jurídico “XI de Agosto” e Ensino Jurídico: serviços legais e transformações sociais

3.1. Tipologia geral dos serviços legais: tradicionais e inovadores

Em apurado estudo sobre advocacia popular realizado para o Instituto Latino Americano de Serviços Legais Alternativos (ILSA – Bogotá),⁹⁵ o professor Celso Fernandes Campilongo elabora, ainda que em caráter exclusivamente teórico-bibliográfico, uma tipologia geral dos serviços legais e os separa em dois: *tradicionais* e *inovadores*. Em ambos, o denominador comum é o *acesso à justiça*, em especial frente aos processos de mudança social nos países da América Latina, no início da década de 1990 – inflação, aumento da dívida externa, crescimento da desigualdade social e da miséria e intermináveis processos de “transição para a democracia”.⁹⁶ Em assim sendo, o acesso à justiça pode ser “encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir,

⁹² No caso de réu preso ou revel citado por edital ou com hora certa, conforme dispõe o art. 9º, inciso II do Código de Processo Civil de 1973.

⁹³ O Convênio com a Defensoria Pública foi firmado em dois momentos: em 2007-2011 e em 2012-2014. Mediante Instrumento firmado entre a DPE e o CA XI de Agosto (O DJ não possui personalidade jurídica própria para firmar parcerias) e plano de trabalho que o regulamenta, o DJ é responsável por prestar assistência jurídica integral e gratuita à população do Município de São Paulo e, em contrapartida, a DPE oferece certa quantia de dinheiro a ser paga mediante sistema de reembolso.

⁹⁴ Em levantamento das cartas encaminhadas da Defensoria Pública do Estado no período entre Agosto de 2012 e Novembro de 2012, de um total de 247 ações, a maioria versa sobre *Direito de Família* (37 ações *revisionais de alimentos*, 27 ações de *alimentos* e 23 ações de *guarda*) e *Direito Civil* (29 ações de *despejo*). Quanto à *parte representada*, o DJ atua majoritariamente pelo réu (76%) e em parcela menor pelo autor (24%).

⁹⁵ Publicado na *Revista Forense*, v. 315, p. 3-17 e na *Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo*, v. 41, p. 73-106, jun. 1994.

⁹⁶ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 18.

e não apenas proclamar os direitos de todos”.⁹⁷ Convém ressaltar que este estudo, assim como os outros da ILSA, são pautados por três eixos principais: (1) pluralismo jurídico, visto como um instrumento de análise e descrição mais consistente do direito moderno; (2) utilização do direito como instrumento de transformação social, é dizer, conectar o sistema jurídico com os demais âmbitos da vida social; e (3) carências coletivos, ou seja, inconformismo com a situação de exclusão política e econômica dos oprimidos.⁹⁸

Pode-se compreender o *serviço legal tradicional*⁹⁹ como *individualizado*, que pugna por interesses individuais vinculados ao direito liberal, prestados a título *paternalista* e *assistencialista* mediante triagem socioeconômica (preocupação com as reais necessidades econômicas dos assistidos, por meio da sacralização da via processual e da adjudicação formal e individualizada), *apático* e *subordinado* (há uma relação de hierarquia entre advogados e assistidos). Além disso, a principal arena de reivindicação é o Judiciário, sob uma *aura de mistério* e *sacralização do Direito*, por intermédio de um viés *legalista* – o “acesso à justiça” é confundido com o acesso aos tribunais.

O serviço legal tradicional preocupa-se com o *controle da litigiosidade*, por meio de uma equipe constituída precipuamente por *advogados* egressos de faculdades de direito e que ajuízam ou respondem *demandas jurídicas clássicas*, ou seja, ações de alimentos, despejos, reintegrações de posse, reclamações trabalhistas etc. Por fim, este tipo de serviço legal faz uso de uma *ética utilitária* (ressaltam as incompatibilidades entre liberalismo, democracia e Estado de bem-estar) e busca, no limite, a *certeza jurídica*. Em seu texto, Campilongo aponta o serviço de assistência judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – subsecção de São Bernardo do Campo como o típico modelo de serviço legal tradicional.

Pode-se compreender o *serviço legal inovador*¹⁰⁰ como vinculado à *defesa de interesses coletivos*, que escapam à lógica individualista, prestados sob um viés *de trabalho de conscientização e organização comunitárias*,¹⁰¹ participativo e coordenado (há um entrosamento diferenciado entre assistidos e advogados, mediante uma relação de coordenação entre os atores) que buscam, além da efetivação de seus direitos no Judiciário, pressionar o Executivo e Legislativo, ocorrendo um verdadeiro desencantamento com o Direito (processo de educação jurídica popular). A consequente politização das demandas

⁹⁷ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988. p. 12.

⁹⁸ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e diferenciação social*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 50-51.

⁹⁹ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 21-36.

¹⁰⁰ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 21-36.

¹⁰¹ Procura-se superar as restrições da triagem socioeconômica, através de um processo de “descanonização” do direito estatal e reconhecimento das situações de pluralismo jurídico.

diminui o viés legal e aumenta o *extralegal*, é dizer, o Judiciário é apenas um dos vários locais de atuação desses serviços legais, havendo possibilidade de pressão por outros meios.

O serviço legal inovador, em face da crise econômica e social da América Latina, vivencia uma *explosão de litígios*, por intermédio de uma equipe *multiprofissional*, ou seja, composta por técnicos de diferentes áreas, que buscam uma “justiça alternativa” em dois campos: no plano processual e no terreno substancial, por meio dos quais são possíveis administrar *demandas de impacto social*, como a urbanização e regulamentação de loteamentos clandestinos, que compreendem uma atuação conjunta de advogados, engenheiros, arquitetos, sanitaristas, assistentes sociais, urbanistas, sociólogos e administradores. Isto posto, claro fica que este serviço faz uso de uma *ética comunitária* e busca, no limite, a *justiça*. Em seu texto, Campilongo aponta o serviço jurídico prestado pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo como o típico modelo de serviço legal inovador. Em síntese, podemos comparar os dois serviços legais de acordo com a tabela abaixo:

Variáveis	Serviços legais tradicionais	Serviços legais inovadores
Interesses	Individuais	Coletivos
Características	Paternalis e Assistencialistas	Conscientização e Organização comunitária
Preocupação	Econômica	Superação de restrições
Acesso à justiça	Justiça Estatal	Práticas informais e alternativas de juridicidade
Relação entre os agentes	Hierarquia, subordinação e formalismo (relação vertical)	Harmonia e coordenação (relação horizontal)
Postura da clientela	Apática	Participativa
Arena Institucional das demandas	Poder Judiciário	Nem sempre o Judiciário, muitas vezes o Legislativo e o Executivo
Visão do Direito	Mistério/Legalismo	Desencantamento/ Extralegalismo
Litígios	Controle	Explosão
Corpo técnico	Advogados	Multiprofissionalismo
Demandas	Clássicas	Alternativas, de impacto social
Postura ética	Utilitária	Comunitária
Objetivo	Certeza jurídica	Justiça

Após esta explicação, cabem algumas ressalvas, feitas pelo próprio autor: as dicotomias sobre serviços legais, de modo geral, podem conduzir a generalizações apressadas e simplificadoras, vez que no Brasil, praticamente inexistente literatura que explora o assunto na perspectiva da sociologia jurídica e o tema do “acesso à justiça” é um dos mais difíceis e desafiadores.

No que concerne aos limites explicativos da tipologia, na linha da problematização sobre as dicotomias, o próprio autor propõe indagações tanto sobre o serviço legal tradicional – “existem sucedâneos, coletivos ou informais, capazes de substituir eficazmente, no contexto atual, as chamadas ‘liberdades liberais’? As regras do jogo democrático, constitucionalmente fixadas, possuem equivalentes extralegis?”¹⁰² – quanto sobre o serviço legal inovador – “quais os mecanismos de reconhecimento e garantia dos direitos das minorias divergentes no interior desses movimentos? O símbolo da ‘identidade comunitária’, especialmente onde esta não possui base real, não pode servir como fórmula perversa de manipulação e controle social, sob a capa de participação popular? [o] potencial ‘emancipador’ [quanto à informalidade] dos mecanismos alternativos de composição de conflitos – arbitragens, mediações e negociações informais – não tem sido muito utilizado pelos grandes grupos econômicos, ávidos por fugir de processos lentos, custosos e de resultados incertos que caracterizam nossas lides forenses?”¹⁰³

Após 15 anos, o autor faz uma nova análise sobre o assunto em seu texto *Assessoria Jurídica Popular: falsa promessa?* (2006),¹⁰⁴ no qual propõe um reexame crítico das conquistas e dos impasses vividos pelos grupos tidos como serviço legal inovador. Em outras palavras, Campilongo pretende responder à seguinte pergunta: “as enormes transformações verificadas na economia, na política e no direito, no Brasil e no mundo, nos últimos 15 anos,¹⁰⁵ exigiram novas estratégias de ação desses grupos e modelos inéditos de explicação do fenômeno [*Assessoria Jurídica Popular*]?”. De início, cumpre esclarecer que o Estado Brasileiro passou por algumas mudanças importantes, quais sejam:¹⁰⁶

a) Privatizações e criação de Agências Reguladoras;

¹⁰² CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 37.

¹⁰³ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 37.

¹⁰⁴ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Assessoria jurídica popular: falsa promessa? Revista do Saju – Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da UFRGS*. Edição especial, n. 5, 2006 e CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e diferenciação social*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 49.

¹⁰⁵ “Desigualdade social aberrante, urbanização vertiginosa, grandes concentrações populacionais nas metrópoles, precariedade dos serviços públicos de saúde, educação e transporte, déficit de moradias, violência urbana, dificuldade de acesso à justiça” (CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e diferenciação social*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 50).

¹⁰⁶ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e diferenciação social*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 55.

- b) Rebaixamento na qualidade dos serviços públicos de segurança, saúde, ensino e justiça;
- c) Globalização Econômica e intensificação dos laços internacionais de interdependência;
- d) O papel da autoridade do Estado – central e verticalizador – perdeu parte de sua força;
- e) As relações entre “Estado e mercado”, “instituições e cidadão” e “público e privado” ganharam novos contornos, supressões e sobreposições.

Frente a este novo cenário, o papel dos serviços legais inovadores (Assessoria Jurídica Popular – AJP) pode ser interpretado sob três abordagens teóricas, que serão aqui explanadas de forma breve:

1) “*Law and Economics*” (*análise socioeconômica do direito – viés economicista*): preocupação em compreender a racionalidade da ação individual e de que forma o direito ajuda e influencia na maximização da utilidade pelos indivíduos. Segundo o autor, “ao lado da visão individual e retrospectiva típica da razão jurídica liberal (a decisão caso a caso ‘ex post factum’), expande-se a racionalidade coletiva e prospectiva da regulação ‘ex ante’ e, por isso, cognitivamente aberta, sensível e adaptável à contribuição econômica”.¹⁰⁷

2) “*Destabilization rights*” (*direitos de desestabilização – viés político-gerencial*): a AJP pode desestabilizar instituições jurídicas ineficientes e acomodadas, que falham sistematicamente no desempenho de sua função e permanecem alheias às forças políticas que tentam corrigi-las. Nas palavras de Campilongo, “o juiz passa a administrar, reestruturar e regular o processo e a situação ativados pela ‘desestabilização’ e se preocupa menos com a ‘decisão’”.¹⁰⁸

3) “*Law as a Social System*” (*teoria dos sistemas – viés de abstração sociológica*):¹⁰⁹ O Direito não é capaz de tomar o lugar, funcional e operacionalmente, da saúde, educação, economia ou política; mais: não determina nem controla o ambiente que o circunda. O objetivo legítimo da AJP, qual seja, extrair o máximo do Direito, exige a consciência de seus limites operativos. Assim, “o papel das AJPs é o de alargamento da cidadania, vale dizer, o da afirmação dos direitos. Seu campo de atuação, atento ao ambiente que caracteriza a realidade nacional, é o de traduzir em direitos, com mecanismos jurídicos, expectativas de direitos”.¹¹⁰

¹⁰⁷ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e diferenciação social*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 58.

¹⁰⁸ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e diferenciação social*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 59.

¹⁰⁹ Ver, nesse sentido, LUHMANN, Niklas. *Law as a social system*. Oxford, Oxford University Press, 2004.

¹¹⁰ CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e diferenciação social*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 62.

No tocante aos direitos de desestabilização, é necessário diferenciá-los, novamente, a advocacia tradicional, orientada em resolver conflitos e defender a ordem, limitar o arbítrio das autoridades, garantir justiça e eficiência (segurança jurídica) e encarar a decisão judicial como individual, retrospectiva e diferente de outras formas de decisão social e a advocacia inovadora, que se vale da “teoria jurídica toyotista”¹¹¹ em conjunto com estratégias aptas a dar cabo aos “direitos de desestabilização”; deste modo, a “Jurisprudência Toyotista” dá ênfase ao aprendizado e à inovação, combina a observância de procedimentos formais com elevada capacidade de adaptação à informalidade, utiliza-se da prática colaborativa e interdisciplinar e incorpora o processo decisório desestabilizador, ou seja, comparações com outras instituições, técnicas de “benchmarking”, análise das causas e raízes dos problemas e postura prescritiva e incremental, aberta a mudanças.¹¹²

Por sua vez, Vladimir de Carvalho Luz¹¹³ aponta como os dois métodos de atuação dos estudantes de direito: (a) os “escritórios modelo”, vinculados à estrutura curricular mínima dos cursos jurídicos e inseridos no conteúdo programático das faculdades como prática obrigatória (na esteira dos NPJs da Portaria n. 9/04 do MEC) e voltados apenas ao interesse em litígio, é dizer, funcionam em uma microética individual, mediante critérios rígidos de pobreza, centrados na assistência judiciária gratuita, procedimental e estatal;¹¹⁴ (b) as Assessorias Jurídicas Populares (AJPs), uma resposta ao esgotamento do modelo de serviço tradicional, criadas e organizadas por estudantes de direito como atividades afastadas dos paradigmas e que gozam de autonomia, em paralelo ao currículo acadêmico, promovendo atividades de cunho social com a Universidade, organizações não-governamentais (ONGs) e movimentos sociais.¹¹⁵

Nesta esteira, o autor afirma que, mesmo sendo o mais antigo serviço de assistência jurídica do país, o serviço não é considerado como um serviço legal inovador, listando quatro argumentos principais: (1) não se encontra vinculado, direta ou indiretamente, aos movimentos sociais, tampouco se articula em redes de serviços legais populares; (2) o trabalho desenvolvido é baseado numa ‘clínica jurídica’, com base em atendimento individual, nos moldes de um ‘escritório-modelo’; (3) não há uma autonomia operacional, pois há um vínculo formal com as disciplinas de prática do local universitário

¹¹¹ Trata-se da comparação com o modelo toyotista de produção transferida para o campo do direito (CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e diferenciação social*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 59).

¹¹² CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e diferenciação social*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 59-60.

¹¹³ LUZ, Vladimir de Carvalho. Servicios legales universitarios en Brasil: breve cotejo de dos paradigmas. *El Otro Derecho*, Bogotá, n. 35, p. 281-297, dez. 2006. p. 281-297.

¹¹⁴ LUZ, Vladimir de Carvalho. Servicios legales universitarios en Brasil: breve cotejo de dos paradigmas. *El Otro Derecho*, Bogotá, n. 35, p. 281-297, dez. 2006. p. 286-287.

¹¹⁵ LUZ, Vladimir de Carvalho. Servicios legales universitarios en Brasil: breve cotejo de dos paradigmas. *El Otro Derecho*, Bogotá, n. 35, p. 281-297, dez. 2006. p. 290-292.

em que está inserido; e (4) não trabalha com a esfera da pesquisa e da extensão de forma clara e crítica.¹¹⁶

Entretanto, Hamilton Kuniuchi, diretor da instituição em 2006 e 2007, acredita que o funcionamento do Departamento Jurídico não se enquadra completamente em nenhum dos dois modelos propostos pelo autor, conforme afirma:

Há uma aparência de escritório modelo, porém esta se esvai em razão de a administração do órgão ser autônoma, integralmente realizada pelos estudantes, independente da direção da faculdade ou reitoria da universidade. Ademais, a entidade foi fundada por estudantes, antecedendo até mesmo a criação dos organismos estatais, como a antiga e extinta Procuradoria de Assistência Judiciária. Não há nenhuma intervenção da faculdade, nem importa o estágio para obtenção de créditos (o estágio no Departamento Jurídico proporciona créditos, porém não obrigatórios para a formatura, uma vez que a entidade foi habilitada na disciplina de Cultura e Extensão, instituída pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a fim de incentivar a atuação dos graduandos e em reconhecimento aos serviços prestados pelo Departamento). Quem supervisiona o desempenho dos estudantes são ex-estagiários, no papel de advogados orientadores, portanto inseridos na cultura organizacional do Departamento Jurídico (KUNIOCHI, 2011, p. 81).

3.2. Como a atividade do Departamento Jurídico “XI de Agosto” se insere no quadro do ensino jurídico brasileiro atual?

O ensino jurídico brasileiro atual está em crise, cujas raízes encontram-se no início do século XX e foi deflagrada no período entre 1945 e 1964, tendo como um de seus maiores expoentes San Tiago Dantas¹¹⁷ e seu emblemático discurso na Faculdade Nacional de Direito em 1955. Atualmente, pode-se dizer que a crise está em seu auge, tendo em vista o cenário nacional e internacional: ascensão de movimentos sociais, de movimentos em favor dos Direitos Humanos e de acesso à Justiça, globalização econômica, crise financeira (2008), aumento das taxas de inflação, volatilidade dos capitais, proliferação de centros financeiros *offshore* e “expansão do policentrismo

¹¹⁶ LUZ, Vladimir de Carvalho. *Assessoria jurídica popular no Brasil*. Marcos teóricos, formação histórica e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 128-129.

¹¹⁷ DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. A educação jurídica e a crise brasileira. *Cadernos FGV Direito Rio*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 9-37, fev. 2009. (Educação e Direito).

decisório em perspectivas inter, sub e supranacional”.¹¹⁸ Seus reflexos e consequências são vários: crise de identidade do bacharel em direito e perda do seu papel político, crise de legitimidade dos operadores jurídicos e descaracterização dos paradigmas científicos e político da ciência do direito – caracterizando-se assim uma crise que possui três facetas: operacional, funcional e estrutural (este último pode ser subdividido em três: predomínio do paradigma normativista da ciência jurídica, insuficiência da metodologia lógico-formal e esgotamento do liberalismo, seu paradigma político).¹¹⁹ Nesta esteira, convém lembrar as preocupações que já se faziam presentes em 1987:

(...) Reorganizar o curso jurídico, portanto, não é rearticular de maneira asséptica quer o conhecimento quer o estudo do direito positivo. É, isto sim, reorientá-lo em direção a novos objetivos sociais, econômicos, políticos, administrativos e culturais (quais serão eles?) e em consonância com as diferentes – e necessariamente conflitantes e contraditórias – aspirações de uma sociedade bastante estratificada (quais serão elas?). Reorganizar o curso jurídico é, igualmente, ter consciência de que sua deterioração não se deve ao acaso; na verdade, tal processo serviu a interesses sociais específicos, de modo que sua reforma estrutural, metodológica e pedagógica implica reorientar o ensino do direito a uma instância de maior rigor científico e de maior eficácia para a consecução de uma sociedade mais livre e igualitária que a atual. Trata-se, em síntese, de conceber as escolas de direito não apenas como “loci” de progresso cultural e científico, mas, também, como “loci” de transformação e liberação social. Se é certo que a Universidade não deve ser reduzida a um mero campo de batalhas políticas e ideológicas, também é certo que não se deve incorrer no erro oposto – o de se aceitar acriticamente a pretensa objetividade do conhecimento e da aplicação do direito, recusando-se a reconhecer que os sistemas jurídicos são ambíguos, encerrando inúmeras contradições as quais, muitas vezes, propiciam soluções normativas paradoxais e mesmo injustas (FARIA, 1987, p. 14-15).

Nesta esteira, cumpre ressaltar que o ensino do direito, no Brasil, se faz no âmbito das universidades, que, desde sua fundação na Idade Média até os dias atuais possui pelo menos três traços fundamentais: (i) *comunidade* – professores, alunos e funcionários reunidos em um *campus* em torno de objetivos comuns, que são as atividades acadêmicas

¹¹⁸ FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. *O Estado e o direito depois da crise*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 9-10.

¹¹⁹ MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino jurídico e mudança social*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p. 17-19.

destinadas à produção e transmissão do conhecimento e de investigação científica sobre aspectos da realidade; (ii) *autonomia*¹²⁰ – no âmbito científico/didático, financeiro/patrimonial e administrativo; e (iii) *ensino superior* – transmissão do conhecimento em uma perspectiva elevada e profunda.¹²¹

Diante deste cenário de crise do ensino, o Departamento Jurídico “XI de Agosto” (DJ) possui uma importância vital na formação do estudante de direito da FDUSP, pois proporciona experiências que um estágio normal não possui e permite uma interdisciplinaridade ímpar: conta com serviços de assistência social, psicologia e mediação (a tendência é que, nos próximos anos, a resolução de conflitos por métodos consensuais esteja cada vez mais presente no Judiciário). A autonomia do estagiário é tamanha que pode apenas passar pelo crivo de um advogado orientador; em verdade, assim como nas décadas passadas, atualmente o estagiário é o advogado. O choque de realidade entre a vida do estagiário e do assistido o obriga a aprender, aos poucos, como se portar – desde a vestimenta até o vocabulário: como explicar uma Execução de Título Extrajudicial ao cliente? Como colher argumentos para contestar uma Ação Monitória? Essas são as dificuldades que o estagiário enfrenta.

Em sala de aula, na FDUSP, o aluno aprende os conceitos e teorias básicas. No DJ, ele aplica isto na vida real, sendo responsável por seu próprio destino: conta com o auxílio de Diretores de Estágio (alunos mais experientes, normalmente cursando o 4º ou 5º ano) e Advogados Orientadores, bem como uma biblioteca composta por livros de doutrina e manuais de direito. Mais do que um escritório modelo, a entidade não possui nenhum vínculo com a USP – no máximo, como matéria de Cultura e Extensão. O cotidiano é de uma verdadeira associação civil sem fins lucrativos: há uma Assembleia, soberana, uma Diretoria, composta necessariamente por alunos do 3º ao 5º ano e um Conselho Fiscal, também composto por estudantes. O Estagiário deve ir às audiências, seja de conciliação, seja de instrução e julgamento, acompanhado de um Advogado Colaborador e pode, se o juiz o permitir participar ativamente dela – não se exige, para trabalhar no DJ, de inscrição na OAB.

Dito isto, é latente observar que ao longo de sua trajetória de 95 anos, a instituição conservou seus dois traços distintivos (autonomia do estagiário e assistência jurídica gratuita) que a aproximam do “serviço legal tradicional” apontado acima: preocupa-se precipuamente em resolver conflitos de forma individual e atomizada,

¹²⁰ Segundo Nina Ranieri, no âmbito do Direito Público autonomia é conceituada como poder funcional derivado, “circunscrito ao peculiar interesse da entidade que o detém e limitado pelo ordenamento que lhe deu causa, sem o qual ou fora do qual não existiria” (RANIERI, Nina Beatriz Stocco. *Autonomia universitária*: as universidades públicas e a Constituição Federal de 1988. São Paulo: EDUSP, 1994. p. 33).

¹²¹ MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino jurídico e mudança social*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p. 63-64.

limitando o arbítrio das autoridades e garantindo a segurança jurídica. É preciso, contudo, ressaltar um aspecto de sua atuação: se em seu início e nos dias atuais a atividade do DJ classifica-se como tradicional, houve momentos em que se aproximava da advocacia popular, classificada como serviço legal inovador, ou seja, vinculado à defesa de interesses coletivos, e prestados sob um viés de trabalho de conscientização e organização comunitárias, participativo e coordenado – isto ocorreu, principalmente, na luta pela criminalização dos loteamentos clandestinos na década de 1970.

4. Conclusão

A ruptura epistemológica do ensino do direito atual, que vai ao encontro das concepções clássicas do direito e da metodologia empregada por sua ciência, traz inúmeros desafios aos operadores do Direito. O Projeto Pedagógico para os cursos de direito no país decorrente da Resolução n. 09/2004 está assentado em dois grandes pilares, expressos em seu art. 2º: (i) a busca de um determinado perfil de formação para o bacharel e (ii) o desenvolvimento de competências e habilidades destinadas ao exercício da profissão. Contudo, a crise estrutural de seus paradigmas axiológicos traz importantes reflexos na formação humanística e acadêmica do jurista, que não pode ser resumida apenas à transmissão oral em sala de aula de um conhecimento tecnológico da dogmática jurídica e da manipulação técnica – ou seria atécnica? – de normas e leis. É preciso aplicar o que se estuda nos bancos da Academia na vida prática, sem, contudo, incorrer no erro de repetir as mesmas tarefas e conceitos maçantes dia após dia.

A aprendizagem proporcionada pela vivência no Departamento Jurídico “XI de Agosto” é ímpar: o estagiário, devido ao elevado grau de autonomia, é o advogado; ele que redige as peças processuais, cumpre seus prazos e vai às audiências. A Procuração *Ad Judicia* que o assistido lhe entrega não é um mero papel, mas sim um instrumento com que o estagiário deve defendê-lo em juízo até o último grau. Enquanto os estágios regulares em escritórios de advocacia oferecem remuneração elevada e os órgãos públicos flexibilidade de horário (normalmente quatro horas por dia), o DJ fornece algo que nenhum deles o faz: insere-se no quadro do ensino jurídico facultando ao estagiário ser o dono de seu destino e, mais, promove o acesso à Justiça e o exercício da cidadania à população carente da cidade de São Paulo, atividade que, a despeito dos momentos de crise, vem exercendo ao longo de seus 95 anos de existência.

Ressalvados os problemas atuais – casos repetitivos (ações de alimentos, guarda, regulamentação de visitas, divórcios, despejos, reintegrações de posse e execuções de título extrajudicial) e falta de estrutura, proporcionada na maioria das vezes por falta de verbas, a tendência é que a entidade assuma novos ares e contornos com o tempo, passando a atuar em demandas coletivas e aproximando-se do serviço legal inovador.

A despeito do que foi dito até aqui, muito há que se pesquisar na área. Este estudo buscou encontrar as áreas de intersecção entre o DJ e o ensino jurídico, mas muitos são os objetos de estudo que podem desta relação advir: qual o perfil do estagiário e do assistido? Quais as causas da diminuição do público atendido pelo DJ nos últimos anos? Qual o impacto que a DPE trouxe aos trabalhos da instituição? Qual a real relação competitiva entre os estágios regulares em escritórios de advocacia, os órgãos públicos e o DJ? De que modo modificar a “agenda” da instituição, fazendo com que passe a atuar em demandas coletivas do tipo inovadoras?

Explicada a aplicação da pesquisa e sugeridos novos enfoques, convém encerrar este estudo com a ainda atual lição de Eugen Ehrlich em seus *Fundamentos da Sociologia do Direito*, de 1912, quando o autor precisou que “também no presente, assim como em toda outra época, o centro de gravidade do desenvolvimento do direito não se encontra na legislação, nem na ciência jurídica, nem na jurisprudência, mas sim na própria sociedade”.¹²²

São Paulo, outubro de 2014.

Referências

- ACCA, Thiago dos Santos; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo; LOPES, José Reinaldo de Lima. *Curso de história do direito*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Método, 2009.
- AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: UNICAMP, 1999.
- BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- BOOTH, Wayne C.; COLOMB, Gregory G.; WILLIAMS, Joseph M. *A arte da pesquisa*. Tradução Henrique A. Rego Monteiro. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- CÂMARA, Nelson. *Escravidão nunca mais! Um tributo a Luiz Gama*. São Paulo: Lettera.doc, 2009.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e diferenciação social*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O direito na sociedade complexa*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

¹²² TREVES, Renato. Los problemas de la sociologia del derecho. *Anuario Vasco de Sociologia del Derecho*, San Sebastian, 1990.

CAMPILONGO, Celso Fernandes; FARIA, José Eduardo. *A sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryan. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

COMPARATO, Fábio Konder. Luiz Gama, herói do povo brasileiro. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 13 maio 2007. Caderno Opinião, p. A3.

DANTAS, Francisco Clementino de San Tiago. A educação jurídica e a crise brasileira. *Cadernos FGV Direito Rio*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 9-37, fev. 2009. (Educação e Direito).

ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. Tradução Gilson Cesar Cardoso de Souza. 23. ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. *O Estado e o direito depois da crise*. São Paulo: Saraiva, 2011.

FARIA, José Eduardo Campos de Oliveira. *A reforma do ensino jurídico*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1987.

FERREIRA, Lígia Fonseca. *Com a palavra Luiz Gama: poemas, artigos, cartas, máximas*. Organização, apresentações e notas de Lígia Fonseca Ferreira. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2011.

FERREIRA, Lígia Fonseca. Luiz Gama: um abolicionista leitor de Renan. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 21, n. 60, p. 271-288, ago. 2007.

FERREIRA, Lígia Fonseca. Luiz Gama por Luiz Gama: carta a Lúcio de Mendonça. *Teresa: Revista de Literatura Brasileira da USP*, São Paulo, n. 8/9, p. 300-321, 2008.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GAMA, Luís. *Primeiras trovas burlescas de Getulino*. São Paulo: Typographia Dous de Dezembro de Antônio Louzada Antunes, 1859.

GAMA, Luís. *Primeiras trovas burlescas de Getulino*. 2. ed. correcta e augmentada. Rio de Janeiro: Tipografia de Pinheiro e Cia., 1861.

GAMA, Luís. *Primeiras trovas burlescas de Getulino*. 3. ed. correta e aumentada. São Paulo: Tipografia Bentley Junior e Cia., 1904.

GAMA, Luís. *Primeiras trovas burlescas & outros poemas*. Organização e introdução Lígia Fonseca Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

GAMA, Luís. *Trovas burlescas & escritos em prosa*. Texto organizado por Fernando Góes. São Paulo: Edições Cultura, 1944.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KUNIOCHI, Hamilton Kenji. *Bosquejos de história do departamento jurídico XI de Agosto*. São Paulo: [S.I.], 2007. (Não publicado).

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história: lições introdutórias*. 3. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

LUZ, Vladimir de Carvalho. *Assessoria jurídica popular no Brasil*. Marcos teóricos, formação histórica e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

LUZ, Vladimir de Carvalho. Servicios legales universitarios en Brasil: breve cotejo de dos paradigmas. *El Otro Derecho*, Bogotá, n. 35, p. 281-297, dez. 2006.

MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino jurídico e mudança social*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MACHADO JÚNIOR, Armando Marcondes. *Centro Acadêmico XI de Agosto: Faculdade de Direito de São Paulo*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Pannartz, 1993. 3 v.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. *Assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MARCHI, Eduardo César Silveira Vita. *Guia de metodologia jurídica*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENNUCCI, Sud. *O precursor do abolicionismo no Brasil*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1938.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971. v. 5.

PESSO, Ariel Engel. Luiz Gama (1830-1882) - patrono da liberdade. In: PROGRAMA NASCENTE, 21, 2013, São Paulo. *Todo talento nasce em algum lugar*. São Paulo: Universidade de São Paulo, PRCEU, 2013. (Catálogo de exposição).

POMPÉIA, Raul. Última página na vida de um grande homem. *A Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 2 set. 1882.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. *Autonomia universitária: as universidades públicas e a Constituição Federal de 1988*. São Paulo: EDUSP, 1994.

RIBEIRO NETO, Oliveira. *Luiz Gama o Libertador*. São Paulo: Empreza Graphica da Revista, 1931.

SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de justiça: história e memória do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010.

SCHUBSKY, Cássio. *A heróica pancada: Centro Acadêmico XI de Agosto: 100 anos de luta*. São Paulo: MEMOJUS, 2003.

SCHUBSKY, Cássio. Luiz Gama, o liberto que virou advogado dos escravos. *Revista Consultor Jurídico*, abr. 2010. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2010-abr-20/justica-historia-historia-luiz-gama-advogado-escravos>>. Acesso em: 7 abr. 2013.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 23 ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Júlio Romão da. *Luiz Gama e suas poesias satíricas*. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro/Brasília: Cátedra / Instituto Nacional do Livro, 1981.

TREVES, Renato. Los problemas de la sociología del derecho. *Anuario Vasco de Sociología del Derecho*, San Sebastian, 1990.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. 2 ed. 2 reimpr. São Paulo: Perspectivas, 2011.

ZANON, Artemio. *Da assistência jurídica integral e gratuita: comentários à Lei da Assistência Judiciária (Lei n. 1.060, de 5-2-1950, à luz da CF de 5-10-1988, art. 5º, LXXIV e direito comparado)*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

Periódicos

ASSISTÊNCIA Judiciária. *Correio Paulistano*, São Paulo, 30 de agosto de 1919. p. 3.

ASSISTÊNCIA Judiciária Acadêmica. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 10 de setembro de 1919. p. 4.

BACHARELANDO Fabio Lopes. *Correio Paulistano*, São Paulo, 4 de setembro de 1919. p. 3.

O C. A. XI de Agosto em 1955. *Revista “XI de Agosto”*, São Paulo, ano 53, n. 1, p. 3-7, ago. 1955.

DEFENSORIA Pública de SP inicia sistema de teleatendimento 0800 na Capital. *ANADEP – Associação Nacional de Defensores Públicos*, São Paulo, 25 de abril de 2014.

DEPARTAMENTO jurídico. Um pouco da história daquele eficiente setor do “XI de Agosto”. *Revista “XI de Agosto”*, São Paulo, ano 55, n. 2, p. 35-37, 1957.

MISSAS fúnebres. *Correio Paulistano*, São Paulo, 23 de agosto de 1921. p. 6.

NA FACULDADE de Direito. Fundação da Assistência Judiciária Acadêmica – Inauguração das lápides de Pimenta Bueno, do Conselheiro Crispiniano e de Brasília Machado. *Correio Paulistano*, São Paulo, 10 de setembro de 1919. p. 5.

TRIBUNAL DO JÚRI. *Correio Paulistano*, São Paulo, 1 de outubro de 1919. p. 6.

TRIBUNAL DO JÚRI. *Correio Paulistano*, São Paulo, 23 de outubro de 1919. p. 8.

TRIBUNAL DO JÚRI. *Correio Paulistano*, São Paulo, 20 de janeiro de 1926. p. 6.

TRIBUNAL DO JÚRI. *Correio Paulistano*, São Paulo, 27 de outubro de 1926. p. 7.

Legislação

BRASIL. *Código de processo civil*: Lei n. 5.869 de 11 de janeiro de 1973. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Edipro, 2014.

SÃO PAULO (SP). *Lei n. 4.601, de 11 de dezembro de 1954*. Dispõe sobre a concessão de auxílios, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de São Paulo, 12/12/1954, p. 52.

SÃO PAULO (SP). *Lei n. 4.848, de 22 de dezembro de 1955*. Dispõe sobre concessão de auxílios, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de São Paulo, 23/12/1955.

SÃO PAULO (SP). *Lei n. 5.251, de 3 de julho de 1957*. Dispõe sobre concessão de auxílio, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de São Paulo, 4/7/1957.

SÃO PAULO (SP). *Lei n. 5.555, de 17 de outubro de 1958*. Dispõe sobre concessão de auxílio, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de São Paulo, 18/10/1958.

SÃO PAULO. Leis e decretos. *Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*: lei complementar n. 988 de 9 de janeiro de 2006. São Paulo: Edipro, 2006.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Faculdade de Direito. Comissão de Cultura e Extensão Universitária. *Deliberação CCEX-FD n. 1, de 4 de agosto de 2006*. Fixa critérios para o credenciamento de atividades de deva integrar a disciplina “Atividades de Cultura e Extensão”. Disponível em: <http://www.direito.usp.br/extensao/deliberacaoocex-fd_01_2006.pdf>.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Faculdade de Direito. *Deliberação CG/FD n. 1, de 21 de novembro de 2005*. Ratifica a criação da disciplina “Atividades de Cultura e Extensão” no curso de graduação em Direito. Disponível em: <http://www.direito.usp.br/extensao/Arquivos/deliberacao_cpg_01_2005.pdf>.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Resolução CoCEX n. 5.857 de 19 de maio de 2010*. Regulamenta e estabelece normas sobre os Cursos de Extensão Universitária da Universidade de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-cocex-no-5857-de-19-de-maio-de-2010>>.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Resolução CoG e CoCEX n. 4.738, de 22 de fevereiro de 2000*. Institui a disciplina optativa “Atividades de Cultura e Extensão”, nos currículos dos cursos de graduação da USP. Disponível em: <<http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-cog-e-cocex-no-4738-de-22-de-fevereiro-de-2000>>.